


<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</b>	
	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	
<b>De órgão: Gab Fernando Ratzke</b>		<b>Data: 28/09/2023</b>
<b>Para órgão: Presidência</b>		<b>Nº: /2023</b>

Senhor(a)

Venho por meio desta, solicitar á juntada de documento no requerimento de nº 233/2023, protocolado na data 27/09/2023, para dar andamento ao processo de afastamento do prefeito de Ipatinga.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção!

Atenciosamente,



Fernando Ratzke

Gabinete do Vereador

Recebido por:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Página de assinaturas






**Fernando Ratzke**

016.985.827-81

Signatário

### HISTÓRICO

- 28 set 2023**  
16:37:03  **Fernando Soares Ratzke** criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81)
- 28 set 2023**  
16:37:04  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 28 set 2023**  
16:37:07  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



de Coronel Fabriciano/MG, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47-A Lei 12.462/11, será destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória.

**1.2.** O termo de entrega ("**Termo de Entrega**") será elaborado no momento da entrega do **Imóvel**, deixando registradas todas as condições deste, o qual, após assinatura pelas partes, será parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL**

**2.1.** O **LOCADOR**, neste ato, declara e garante que o **Imóvel** se encontra inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, penhoras, encargos, compromissos, exigências, usufruto, gravame, concessões de qualquer natureza, seja fiscal, tributária ou previdenciária, obrigando-se a mantê-lo, juntamente com as futuras edificações, nesta condição, até o final da Locação, exceto quanto à constituição de gravames ou ônus em razão da instituição de garantias pela própria Empreendedora Locadora com o propósito específico de efetivação de securitização dos aluguéis aqui previstos.

**2.2.** Durante o período de vigência do contrato, a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado instalado no **Imóvel** é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**2.3.** Considerando a ocupação do **Imóvel** pela **LOCATÁRIA**, fica acordado entre as partes que o *hall* de entrada/portaria será de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, sendo que o controle de acesso será feito por funcionário da **LOCATÁRIA** sub suas expensas, sem que isso venha ser cobrado do **LOCADOR** ou do Condomínio.

**2.5.** O **Imóvel** se destina única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, às atividades comerciais estabelecidas no item 1.1 bem como atividades correlatas, que não poderão ser alteradas pela **LOCATÁRIA**, salvo com o consentimento prévio e expresso do **LOCADOR**.

**2.6.** A **LOCATÁRIA** fica expressamente proibida de modificar ou realizar obra nova ou benfeitoria, bem como ceder, transferir, sublocar, emprestar, total ou parcialmente, o **Imóvel**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



locado, sem a concordância prévia e escrita do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com previsão de início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a luz da razoabilidade observando-se, como parâmetro, a Súmula 59 do TCEMG, nos termos da Lei nº 8245 de 1991 e no que for de comum acordo entre **LOCADOR** E **LOCATÁRIO**, em qualquer caso mediante celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

**3.2.** Decorrido o prazo de vigência estabelecido no item **3.1** supra, a locação e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.3.** A presente locação só poderá ser prorrogada ou renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e nos seus documentos complementares, quando houver, mediante assinatura de termo de aditamento.

**3.4.** Finda a locação, independentemente do motivo, da forma e da época, deverá a **LOCATÁRIA** devolver o **Imóvel** locado, livre de objetos e coisas, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as alterações autorizadas pelo **LOCADOR**, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado para ocupação imediata, e com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem dano para o imóvel e que impossibilitem sua imediata utilização, não tendo direito a retenção por quaisquer benfeitorias feitas ou instalações e equipamentos descritos no **Termo de Entrega** firmado quando da entrega do imóvel como de propriedade do **LOCADOR**, mesmo que necessários, porquanto os mesmos aderiram e ficaram incorporados ao referido **Imóvel** para todos os fins de direito, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, dentre elas o ajuizamento da Ação de Despejo com pedido de liminar com base no inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de 8.245/91.

**3.5.** Sem prejuízo do disposto no item **3.4** anterior, finda a locação, qualquer que seja o motivo, a **LOCATÁRIA** deverá entregar as chaves ao **LOCADOR** ou a quem ele indicar, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento das instalações, benfeitorias e equipamentos existentes, sendo certo que, enquanto não for colocado o **Imóvel** em estado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



de imediata ocupação, responderá a **LOCATÁRIA** pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à locação, inclusive aluguéis, tributos, despesas gerais e encargos, sem prejuízo da obrigação de ressarcirem eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa. Fica, desde já, ressalvado que o simples recebimento do **Imóvel** pelo **LOCADORA** não importará em quitação de qualquer natureza, principalmente quanto aos aluguéis e demais encargos da locação vencidos e não pagos e às multas previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

**4.1.** A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a importância total de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** ("Aluguel"), até o 20º (vigésimo) dia subsequente a apresentação do Boleto Bancário/NOTA FISCAL/ FATURA no setor competente, emitida em nome do **LOCADOR**;

SECRETARIA	DOTAÇÃO / FICHA	PARCELAS MENSIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SMA	2023-339039/20220156	14	R\$ 182.000,00	R\$ 2.548.000,00
SME	2105-339039/20220812 2118-339039/20220890	14	R\$ 78.000,00	R\$1.092000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 260.000,00</b>	<b>R\$ 3.640.000,00</b>

**4.2.** No pagamento do **Aluguel** não serão admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pela **LOCATÁRIA**, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo **LOCADOR** e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

**4.3.** A fim de preservar o equilíbrio contratual, fica expressamente ajustado entre as partes que o valor do **Aluguel** será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade que vier a ser permitida por lei, contados da data de assinatura do presente contrato, tendo como base a variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**4.3.1.** Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer à impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído pelo Índice Geral de Preços –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), todos coletados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, a extinção ou proibição dos referidos índices, será aplicado outro índice a ser escolhido pelo **LOCADOR** que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

**4.3.2.** Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitido o reajuste do valor do **Aluguel** em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste do valor do aluguel passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior, devendo o valor do aluguel ser atualizado monetariamente a partir da data em vigor do novo dispositivo legal.

**4.3.3.** O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993;

**4.4.** O eventual recebimento do **Aluguel** em atraso não constituirá motivo de novação, devendo ser entendido como mera tolerância do **LOCADOR**.

**4.5.** O não pagamento do **Aluguel** no respectivo vencimento, caracteriza infração legal e contratual, autorizando o **LOCADOR**, a seu exclusivo critério, optarem por cobrar a quantia devida ou considerarem o presente contrato rescindido, ajuizando-se imediatamente a competente Ação de Despejo por falta de pagamento.

**4.6.** O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O recurso para custeio da despesa decorrente da contratação de que trata este Contrato correrá na dotação orçamentária 2023-339039 Ficha 20220156 Fonte 100, da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária 2105-339039 Ficha 20220812, Fonte 100 e dotação 2118-339039 Ficha 20220890 da Secretaria Municipal de Educação, todas do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS E ENCARGOS

**6.1.** São de responsabilidade da **LOCATÁRIA** as despesas de luz, de água e esgoto, gás e das demais prestadoras de serviços, caso contratadas, e outras que venham a incidir sobre o **Imóvel**, bem como as despesas de conservação e as multas pela mora ou inadimplência no pagamento de qualquer desses encargos durante o prazo de vigência da locação.

**6.1.1.** Para fins do disposto no subitem precedente, as partes ajustam que compete à **LOCATÁRIA**, a partir da assinatura do **Termo de Entrega**, fazer o pedido de ligação de água e telefone para o **Imóvel**, junto às concessionárias correspondentes, bem como fazer a instalação da subestação de energia elétrica e pagar todas as respectivas despesas de água, luz e energia elétrica, bem como promover o desligamento e quitação das últimas contas de água, luz e telefone no encerramento da locação, sob qualquer motivo, devendo estar plenamente quitados os consumos correspondentes quando da devolução do **Imóvel**.

**6.2.** A **LOCATÁRIA** deverá enviar, quando formalmente solicitados, ao **LOCADOR** ou a quem este indicar, quando do pagamento do **Aluguel**, os comprovantes originais de pagamentos de todos os encargos de sua responsabilidade.

**6.2.** Tendo em vista o disposto na lei municipal N.º 3.950, de 30 de julho de 2019, durante a vigência do presente contrato, o imóvel objeto deste termo ficará isento de pagamento do IPTU.

**6.3.** Na hipótese de a **LOCATÁRIA** não efetuar o pagamento pontual dos encargos citados em **6.1**, o **LOCADOR**, sem a isto estar obrigado, poderá fazê-lo e exigir da **LOCATÁRIA** o reembolso total e de uma só vez, acrescido do valor das multas e da correção monetária exigíveis pelas repartições públicas e que tiverem sido pagas pelo **LOCADOR**, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas neste contrato à **LOCATÁRIA**.

**6.4.** Em qualquer hipótese responde a **LOCATÁRIA** pelo pagamento das multas ou sanções legais impostas pelos órgãos arrecadadores, e/ou pelo poder público, caso ocorra impontualidade na satisfação das obrigações constantes desta cláusula ou infração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



qualquer norma legal/contratual que resulte em penalidade ao **LOCADOR**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**7.1.** A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o **Imóvel** em perfeito estado de conservação e limpeza, conservando em pleno funcionamento os equipamentos e as instalações elétricas, hidráulicas e outras eventualmente existentes, para restituí-lo, ao final da locação, em perfeitas condições, conforme **Termo de Entrega**.

**7.2.** A **LOCATÁRIA** deverá comunicar ao **LOCADOR**, imediatamente, qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao **Imóvel**, assim como da ocorrência de turbações de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS E BENFEITORIAS

**8.1.** Desde que não seja alterada a estrutura do **Imóvel** locado, a **LOCATÁRIA** poderá promover, às suas expensas, adaptações e benfeitorias no interior do **Imóvel** para melhor adequá-lo à sua atividade, desde que estejam elas em conformidade com todas as determinações legais e com os projetos a serem apresentados para aprovação prévia do **LOCADOR**, ressalvando que eventuais benfeitorias edificadas, de qualquer natureza – mesmo que necessárias - ficarão incorporadas ao **Imóvel**, não tendo a **LOCATÁRIA** direito à retenção ou indenização, conforme previsto em **13.5**.

**8.2.** A **LOCATÁRIA** não poderá realizar, todavia, sem prévia e expressa aprovação do **LOCADOR**, qualquer construção ou acessão física no **Imóvel**, desde que não solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização. De toda forma, ainda que previamente aprovadas pelo **LOCADOR**, quaisquer construções e acessões ficarão incorporadas ao **Imóvel**, não tendo a **LOCATÁRIA** direito à retenção ou indenização, conforme previsto em **13.5**. Fica desde já autorizadas, independente de qualquer outra formalidade, as obras solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização, mantida a obrigação da **LOCATÁRIA** de promover a devida comunicação destas ao **LOCADOR**.

**8.3.** Incumbe à **LOCATÁRIA** efetuar às suas expensas, os reparos ou consertos dos danos a que comprovadamente der causa, inclusive os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do **Imóvel**, bem como mantê-los em boas condições de conservação, higiene e







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



limpeza.

## CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE VISTORIA

**9.1.** O **LOCADOR** fica autorizado a vistoriar o **Imóvel**, em horário comercial, sempre que julgarem necessário, desde que comunicado à Secretaria Municipal de Administração de sua intenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, convencionando as partes o dia e horário de tal vistoria.

**9.2.** As partes, 30 (trinta) dias antes do término da locação, procederão em conjunto uma vistoria no **Imóvel**, na qual serão apuradas eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios e pertences para, depois de efetuadas as reparações cabíveis, proceder-se à entrega e recebimento de chaves e quitação das obrigações contratuais. Na hipótese de ser constatada a necessidade de reparos ou execução de obras, as partes estabelecerão um cronograma que deverá ser cumprido pela **LOCATÁRIA**, que ainda ficará responsável pelo **Aluguel** e encargos locatícios até que estejam concluídos todos os reparos de que trata o presente subitem.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

**10.1.** No caso de desapropriação do **Imóvel**, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, desonerando e desobrigando as partes de toda e qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento, cabendo ao **LOCADOR** pleitear seu direito junto ao poder expropriante. Ressalva-se à **LOCATÁRIA**, porém, a faculdade de haver do órgão expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a qualquer das partes direito a qualquer indenização, ressarcimento ou multa, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel que impeça definitivamente sua ocupação, independente de culpa da **LOCATÁRIA** e/ou dos que estão sob sua responsabilidade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- b) desapropriação, total ou parcial, efetuada pelo Poder Público;
- c) qualquer outra determinação legal (judicial ou administrativa) que obrigue o impedimento do imóvel locado para o exercício da atividade empresarial da LOCATÁRIA.
- d) quando atingido seu termo final, desde que não haja renovação, na forma deste contrato;
- e) caso ocorra a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial de qualquer das Partes.

**11.2.** Se, em qualquer circunstância e afora a hipótese prevista em 13.1, a LOCATÁRIA der motivo ou unilateralmente der por rescindida a locação antes de seu término e após o período previsto no item 3.1, arcará com o pagamento do Aluguel e demais encargos da locação devidos até a data efetivamente prevista para a finalização do contrato.

**11.3.** O presente contrato poderá ser considerado rescindido pela parte prejudicada, de pleno direito, com ônus da multa integral prevista em 13.2 e indenização por perdas e danos para a parte que der causa ao descumprimento, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento não sanado de quaisquer cláusulas, ou parte delas, de modo a inviabilizar o objeto do presente contrato ou o cumprimento irregular reiterado e comprovado de quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto na hipótese do item "b" abaixo que tem tratamento e penalidades próprios;
- b) no caso do descumprimento ou inadequação total ou parcial na execução de quaisquer das cláusulas do presente contrato, a parte que se sentir lesada deverá notificar a outra para que seja efetuada a correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Somente se o descumprimento ou inadequação não forem sanados dentro do prazo acima estipulado é que poderá ensejar, pela parte prejudicada, a motivação para aplicação da multa e/ou rescisão contratual.
- c) a correção a tempo e modo das falhas apontadas não isenta a parte infratora do ressarcimento dos prejuízos eventualmente gerados.
- d) em caso de não pagamento de qualquer parcela, aluguel ou valor destinado a manutenção e conservação do imóvel devido pela LOCATÁRIA por prazo superior a 60 (sessenta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**11.4.** Havendo a necessidade de o LOCADOR recorrer à via judicial, além das sanções legais e contratuais cabíveis, a LOCATÁRIA arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes a razão de 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações em litígio.

**11.5.** Na rescisão, o Imóvel, suas dependências e utensílios próprios serão restituídos nas mesmas condições recebidas, livre de objetos e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destina, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem danos para o Imóvel e cuja retirada impossibilite sua imediata utilização. Não terá a LOCATÁRIA direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações ou decorações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto estas aderiram e ficaram incorporadas ao Imóvel para todos os fins de direito, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente instrumento e adotadas as medidas judiciais cabíveis

**11.5.1.** Não sendo o IMÓVEL devolvido nas condições mencionadas em 13.5, o Aluguel e demais encargos da locação continuarão a ser cobrados, até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências, inclusive a de apresentar ao LOCADOR os últimos pagamentos das contas de água, luz e telefone do último mês, além da certidão negativa do IPTU. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**11.6.** Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR não sejam executados no prazo de 15 (quinze) dias da rescisão, o LOCADOR deverá apresentar 03 (três) orçamentos, podendo a LOCATÁRIA apresentar outro orçamento idôneo em contraposição, obrigando-se a depositar o valor correspondente ao orçamento selecionado pela LOCATÁRIA entre os 03(três) apresentados pelo LOCADOR ou o orçamento idôneo contraposto. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR se assim o desejar, mandar executar os reparos para o que ficam desde já autorizados pela LOCATÁRIA, que reconhecem como idôneo o orçamento na forma indicada neste paragrafo e de cujo valor total se declaram devedoras, autorizando por conseguinte, a sua cobrança mediante execução judicial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LOCADOR, sujeitando-a, penalidades aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração, observando-se os preceitos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O descumprimento de qualquer das disposições ajustadas neste instrumento, salvo as de ordem pecuniária, ensejará no pagamento, pela parte inadimplente, de multa compensatória de 01 (uma) vez o valor do Aluguel, corrigido monetariamente pelo índice estabelecido neste instrumento.

**12.3.** Em caso de mora da **LOCATÁRIA** quanto ao pagamento do Aluguel e encargos locatícios, o débito em atraso será acrescido correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata dies” e multa moratória progressiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso. A Multa Moratória será variável de acordo com o período de atraso, de forma que (i) se o atraso for de até 10 (dez) dias inclusive, a multa será correspondente a 5% (cinco por cento) do débito; (ii) se o atraso for superior a 10 (dez) e até 20 (vinte) dias, inclusive, a multa será de 7% (sete por cento) sobre o valor do débito; e (iii) se o atraso for superior a 20 (vinte) dias, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do débito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

**13.1.** Nos termos do artigo 58 - IV da Lei 8245/91, a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou outro meio eletrônico, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

### PELO LOCADOR:

- Endereço preferencial: Avenida barão homem de Melo, nº 3382, Sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG.  
Telefone de contato: (31) 97301-7411 ou (31) 99402-3342.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



E-mail: blara@alego.com.br

## PELA LOCATÁRIA:

- A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.
- Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

**13.2.** A citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço do LOCADOR acima citado ou constante do contrato/aditivos assinados pelas partes será considerada válida para todos os fins de direito, independentemente dos poderes de representação da pessoa que a recebeu. Aplica-se a mesma disposição aqui prevista para a citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço da LOCATÁRIA constante do contrato/aditivos assinados, desde que antes da inauguração de sua operação, sendo certo que após a sua inauguração, poderá a LOCATÁRIA ser citada, notificada ou intimada judicial ou extrajudicialmente no endereço acima citado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.

**14.2** Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

**15.1.** Os anexos abaixo listados são documentos integrantes e complementares do presente instrumento para todos os fins de direito:

Dispensa n.º 006/2022;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



A proposta do Locador;  
Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente contrato pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

**16.2.** Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente contrato assinado pelas partes.

**16.3.** Cada cláusula deste contrato, constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores e elegem o foro da comarca de Ipatinga/MG, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida, controvérsias e litígios oriundos do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Ipatinga/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**FAUSTO GUALBERTO LARA**  
**IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**  
**LOCADOR**

**VALTER MARTINS DOS REIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LOCATÁRIO**

**PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**LOCATÁRIA**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829-8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## ENCAMINHAMENTO PARA LIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PROCESSO N.º: 008.076.2022/01875

FOLHA N.º: 118

Ao

DEOR:

Solicitamos providências necessárias à liberação das requisições retro apensadas, tendo em vista se tratar de demandas a ser empenhadas no exercício atual, a saber:

- SME (Folha 159):  
DOTAÇÃO: 812  
NATUREZA: 339039  
VALOR: R\$78.000,00

- SMA (Folha 158):  
DOTAÇÃO: 156  
NATUREZA: 339039  
VALOR: R\$182.000,00

Em 06/06/2022.

Valter Martins dos Reis  
Secretário Municipal de Administração

Patricia Avelar Soares Doneiro  
Secretária Municipal de Educação

C	SEPLAN
C	SMF
O	SMA
A	SEMEX
F	CONSULTOR GERAL
<input checked="" type="checkbox"/>	DEFERIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO
Em: 06/06/2022	

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

14.330.04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES  
CEP: 35160011



CNPJ: 19.876.424/0001-42  
IE:

## NOTA DE RESERVA

02.00000.000 - EXECUTIVO  
02.21300.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
02.21300.001 - GABINETE DA SME

<b>Reserva</b>			
Centro de Custo	Evento	Número	Folha
	001.001 - GERAL	<b>24572</b>	1
Data	Requisição	Processo	Documento
06/06/2022	20203424		

<b>Dotação</b>			
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDIC	812	12.122.0005.2.105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Vínculo	Sub Elemento da Despesa		
101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		

<b>Credor</b>			
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

<b>Valores</b>			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
330.000,00	149.894,47	<b>78.000,00</b>	69.405,53

<b>Histórico</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Reserva originária da requisição 20203424	78.000,00	78.000,00
				<b>Total</b>	<b>78.000,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Setenta e Oito Mil Reais\*\*\*

M133094 - RONILTON AUGUSTO FERREIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES  
CEP: 35160011

CNPJ: 19.876.424/0001-42



## NOTA DE RESERVA

02.00000.000 - EXECUTIVO  
02.20700.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
02.20700.001 - GABINETE DA SMA

Reserva		Evento	Número	Folha
Centro de Custo		001.001 - GERAL	<b>24574</b>	1
Data	Requisição	Processo	Documento	
06/06/2022	20203423			

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDIC	156	04.122.0002.2.023 - MANUTENÇÃO DA SMA
Vinculo	Sub Elemento da Despesa	
100.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	

Credor		
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefona

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.728.200,00	1.343.007,05	<b>182.000,00</b>	88.448,28

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
1	1	1	Reserva originária da requisição 20203423	182.000,00
<b>Total</b>				<b>182.000,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Cento e Oitenta e Dois Mil Reais\*\*\*

  
M133094 - BONILTON AUGUSTO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829-8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## RATIFICAÇÃO



PROCESSO Nº: 008.076.2022/01875

FOLHA Nº:

À  
SMA/SME,  
Srs. Secretários,  
Encaminhamos o presente Processo de Compras, **DISPENSA N.º 006/2022 – SMA**, para que, a critério de vocês e estando atendendo as legislações pertinentes, procederem com a Rati-ficação dos procedimentos adotados a favor da empresa IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, totalizando o valor global de R\$ 3.640.000,00, referente a locação do terreno n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na Rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47-A Lei 12.462/11, destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transi-tória, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.. Ressalta-se que os procedimentos foram realizados conforme preceitua o Estatuto Jurídico.  
Em 06/06/2022.

  
Vanderlei de Souza Santos  
Diretor do Departamento de Suprimentos

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

14.330.04



PROCESSO N.º: 008.076.2022/01875

FOLHA N.º: 183

Ao  
DESU/SECLI,  
Nos termos do Art. 26, da Lei Federal n.º  
8.666/93, **RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS**  
os procedimentos do Processo de **DISPENSA**  
**N.º 006/2022 – SMA**, fundamentado no inciso X  
da aludida Lei, nos termos do despacho retro.  
Favor providenciar as publicações conforme dis-  
põe a Lei Federal n.º 8.666/93  
Em 06/06/2022.

  
Valter Martins dos Reis  
Secretário Municipal de Administração

  
Patrícia Avelar Soares Doneiro  
Secretária Municipal De Educação

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

14.330.04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



\*\*\* DISPENSA NRO. 00006/2022 \*\*\*

\*\*\* PROC. ADMINISTRATIVO NRO. 008.076.2022/01875 \*\*\*

### \*\*\*\*\* TERMO DE RATIFICAÇÃO \*\*\*\*\*

NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, COM FUNDAMENTO NO DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA REFERIDA LEI, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS PRESENTES AUTOS E CONSIDERANDO A REGULARIDADE DE TODO O PROCEDIMENTO DE COMPRAS POR MEIO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2022 - SMA, E AINDA, O ATENDIMENTO À TODAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER JURÍDICO, **RATIFICAMOS** OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO TERRENO N.ºS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, DA QUADRA N.º 31, COM APROXIMADAMENTE 3.316M<sup>2</sup> (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS METROS QUADRADOS), SITUADOS EM IPATINGA/MG, NA RUA CANUDOS, BAIRRO CIDADE NOBRE, BEM COMO DE SUAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES, REGISTRADOS RESPECTIVAMENTE, SOB AS MATRÍCULAS DE N.ºS 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 E 19.170 CELEBRADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO X DO ART. 24, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO ART. 47-A LEI 12.462/11, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, DE FORMA TRANSITÓRIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ADJUDICANDO O SEU OBJETO A FAVOR DA EMPRESA **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ 43.394.991/0001-47**, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.640.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



IPATINGA, 06 DE JUNHO DE 2022.

VALTER MARTINS DOS REIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829-8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## PUBLICAÇÕES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA N.º 006/2022 – SMA/SME – P.A. 008.076.2022/01875.**

Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, os Secretários Municipais de Administração e Educação **RATIFICAM** e **HOMOLOGAM** os procedimentos do referido processo em favor da empresa IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, referente à locação dos terrenos n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na Rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória, no valor global de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais). Valter Martins dos Reis, Secretário Municipal de Administração. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal De Educação. Em 06/06/2022.

**Valter Martins dos Reis**  
Secretário Municipal de Administração  
CPF 290.175.306-00 Mat. 36819-X





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – DISPENSA N.º 006/2022 – SMA.** Os Secretários Municipais de Administração e Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVEM designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato referente à DISPENSA 006/2022, que tem por objeto a locação do terreno n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/mg, na rua canudos, bairro cidade nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados junto ao cartório de registro de imóveis de Coronel Fabriciano/MG, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170, destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência. Valter Martins dos Reis, Secretário Municipal de Administração. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal De Educação. Em 06/06/2022

*Valter Martins dos Reis*  
Secretário Municipal de Administração  
CPF 290.175.306-00 Mat. 36819-X



Ipatinga, 6 de Junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2.932 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA N.º 006/2022 – SMA/SME – P.A. 008.076.2022/01875.** Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, os Secretários Municipais de Administração e Educação RATIFICAM e HOMOLOGAM os procedimentos do referido processo em favor da empresa IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, referente à locação dos terrenos n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na Rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória, no valor global de R\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), pelo prazo de 14 (quatorze) meses. Valter Martins dos Reis, Secretário Municipal de Administração. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal De Educação. Em 06/06/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – DISPENSA N.º 006/2022 – SMA/SME.** Os Secretários Municipais de Administração e Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVEM designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato referente à DISPENSA 006/2022, que tem por objeto a locação do terreno n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na rua Canudos, bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados respectivamente sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170, destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência. Valter Martins dos Reis, Secretário Municipal de Administração. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal De Educação. Em 06/06/2022.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
IPATINGA:19876424000142  
Dados: 2022.06.06 17:56:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829-8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## NOTAS DE EMPENHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CNPJ: 19.876.424/0001-42

Ipatinga MG 3829-8000



## NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Empenho N° <b>7071</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 812	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	N° Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			

Histórico	Valor - R\$
Reserva originária da requisição 20203424	78.000,00

Descontos	Valor - R\$
Total dos Descontos	0,00
<b>VALOR A SER PAGO</b>	<b>78.000,00</b>

Por Extenso: \*\*\*Setenta e Oito Mil Reais\*\*\*

Evento: 001.001 / GERAL

Vínculo: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

### Classificação Orçamentária da Despesa

Unidade Orçamentária: 02.21300.001 - GABINETE DA SME  
 Classificação Funcional: 12.122.0005.2.105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
 Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
 Vínculo Detalhado: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST

Saldo Anterior da Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho	Saldo Atual
330.000,00	164.084,47	78.000,00	87.915,53

### Assinaturas

ORDENADOR DA DESPESA

Vanderlei de Souza Santos  
 Diretor Deptº Suprimentos  
 Matr 19502-8

RESPONSÁVEL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CNPJ: 19.876.424/0001-42

Ipatinga MG 3829-8000



## NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Empenho Nº <b>7072</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 156	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	Nº Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			
<b>Histórico</b>					<b>Valor - R\$</b>
Reserva originária da requisição 20203423					182.000,00
<b>Descontos</b>					<b>Valor - R\$</b>
Total dos Descontos					<b>0,00</b>
<b>VALOR A SER PAGO</b>					<b>182.000,00</b>
Por Extenso: ***Cento e Oitenta e Dois Mil Reais***					
Evento: 001.001 / GERAL			Vínculo: 100.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>					
Unidade Orçamentária: 02.20700.001 - GABINETE DA SMA					
Classificação Funcional: 04.122.0002.2.023 - MANUTENÇÃO DA SMA					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
Vínculo Detalhado: 100.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					
Saldo Anterior da Dotação		Empenhado até esta Data		Valor do Empenho	
1.728.200,00		364.358,72		182.000,00	
				Saldo Atual	
				1.181.841,28	
<b>Assinaturas</b>					
 Valter Martins dos Reis Secretaria de Administração Cidade: Ipatinga - MG, 3829-8000 Matr. 16819-X			 Vanderlei de Souza Santos Diretor Deptº Suprimentos Matr 19502-8		
_____ ORDENADOR DA DESPESA			_____ RESPONSÁVEL		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CNPJ: 19.876.424/0001-42

Ipatinga MG 3829-8000



## NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

REEMISSÃO

Empenho N° <b>7074</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 812	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	N° Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			

Histórico	Valor - R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS CHAGAS, N.789, BAIRRO CIDADENOBRE, IPATINGA/MG, COMPOSTO PELOS TERRENOS N.ºS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, DA QUADRA N.º 31, COM APROXIMADAMENTE 3.316M² (TRÊS MIL, TREZENTOS E DE	18.500,00

Descontos	Valor - R\$
Total dos Descontos	0,00
<b>VALOR A SER PAGO</b>	<b>18.500,00</b>

Por Extenso: \*\*\*Dezoito Mil e Quinhentos Reais\*\*\*

Evento: 001.001 / GERAL

Vínculo: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE


### Classificação Orçamentária da Despesa

Unidade Orçamentária: 02.21300.001 - GABINETE DA SME  
 Classificação Funcional: 12.122.0005.2.105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
 Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
 Vínculo Detalhado: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST

Saldo Anterior da Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho	Saldo Atual
330.000,00	242.084,47	18.500,00	69.415,53

### Assinaturas

  
 \_\_\_\_\_  
 ORDENADOR DA DESPESA

  
 Vanderlei de Souza Santos  
 Diretor Deptº Suprimentos  
 Matr 19502-8  
 \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL







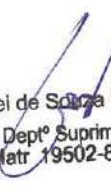
### NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Empenho N° <b>7075</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 890	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	N° Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			
<b>Histórico</b>					<b>Valor - R\$</b>
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS CHAGAS, N.789, BAIRRO CIDADENOBRE, IPATINGA/MG, COMPOSTO PELOS TERRENOS N.ºS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, DA QUADRA N.º 31, COM APROXIMADAMENTE 3.316M² (TRÊS MIL, TREZENTOS E DE					17.500,00
<b>Descontos</b>					<b>Valor - R\$</b>
<b>Total dos Descontos</b>					<b>0,00</b>
<b>VALOR A SER PAGO</b>					<b>17.500,00</b>
Por Extenso: ***Dezessete Mil e Quinhentos Reais***					
Evento: 001.001 / GERAL			Vínculo: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE		
<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>					
Unidade Orçamentária: 02.21300.003 - DEPTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR					
Classificação Funcional: 12.361.0005.2.118 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
Vínculo Detalhado: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST					
Saldo Anterior da Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho	Saldo Atual		
6.000.000,00	2.064.848,05	17.500,00	3.917.651,95		

#### Assinaturas

  
\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DA DESPESA

  
Vanderlei de Souza Santos  
Diretor Deptº Suprimentos  
Matr 19502-8

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL





### NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Empenho N° <b>7076</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 890	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	N° Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			
<b>Histórico</b>					<b>Valor - R\$</b>
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS CHAGAS, N.789, BAIRRO CIDADENOBRE, IPATINGA/MG, COMPOSTO PELOS TERRENOS N.ºS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, DA QUADRA N.º 31, COM APROXIMADAMENTE 3.316M² (TRÊS MIL, TREZENTOS E DE					432.000,00
<b>Descontos</b>					<b>Valor - R\$</b>
Total dos Descontos					0,00
<b>VALOR A SER PAGO</b>					<b>432.000,00</b>
Por Extenso: ***Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais***					
Evento: 001.001 / GERAL			Vínculo: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE		
<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>					
Unidade Orçamentária: 02.21300.003 - DEPTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR					
Classificação Funcional: 12.361.0005.2.118 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
Vínculo Detalhado: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST					
Saldo Anterior da Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho	Saldo Atual		
6.000.000,00	2.082.348,05	432.000,00	3.485.651,95		
<b>Assinaturas</b>					
 ORDENADOR DA DESPESA			 Vanderlei de Souza Santos Diretor Deptº Suprimentos Matr 19502-8 RESPONSÁVEL		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CNPJ: 19.876.424/0001-42

Ipatinga MG 3829-8000



## NOTA DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Empenho N° <b>7077</b>	Tipo 3 - ESTIMATIVO	Documento	Dotação 156	Data de Emissão 07/06/2022	Adiantamento Não
Processo Administrativo 220187/2022	Licitação 7 - DISPENSA	N° Licitação 6/2022	Motivo 10 - ART 24 I.10 LEI 8666/93		
Razão Social/Fornecedor: 80813 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		CNPJ/CPF: 43.394.991/0001-47			
Endereço: AVN BARÃO HOMEM DE MELO, 3382		Cidade: BELO HORIZONTE			
Fone: 3135860682		UF: MG			
<b>Histórico</b>					<b>Valor - R\$</b>
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, NÃO RESIDUAL, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA.					1.092.000,00
<b>Descontos</b>					<b>Valor - R\$</b>
<b>Total dos Descontos</b>					<b>0,00</b>
<b>VALOR A SER PAGO</b>					<b>1.092.000,00</b>
Por Extenso: ***Um Milhao e Noventa e Dois Mil Reais***					
Evento: 001.001 / GERAL			Vínculo: 100.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>					
Unidade Orçamentária: 02.20700.001 - GABINETE DA SMA					
Classificação Funcional: 04.122.0002.2.023 - MANUTENÇÃO DA SMA					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
Sub Elemento: 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS					
Vínculo Detalhado: 100.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					
Saldo Anterior da Dotação	Empenhado até esta Data	Valor do Empenho	Saldo Atual		
1.728.200,00	546.358,72	1.092.000,00	89.841,28		
<b>Assinaturas</b>					
 <b>Valter Martins dos Reis</b> Secretário Municipal de Administração CPF 299.179.9306-00 Mat. 36819-X			 <b>Vanderlei de Souza Santos</b> Diretor Deptº Suprimentos Metr. 19502-8		
_____ ORDENADOR DA DESPESA			_____ RESPONSÁVEL		





## ENCAMINHAMENTO CONTRATUAL



PROCESSO Nº:008.076.2022/01875

FOLHA Nº: 198

A PROGER

Sra. Diretora,

Tendo em vista que a despesa foi empenhada sob os nº 7071, 7072, 7074, 7075, 7076 e 7077, encaminhamos os autos para elaboração de Contrato, com os seguintes dados:

Contratada: **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA;**

CNPJ: **43.394.991/0001-47;**

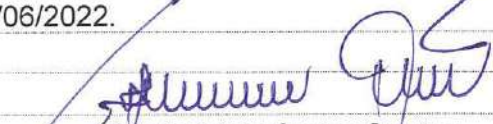
Responsável pela assinatura do Contrato: **FAUSTO GUALBERTO LARA;**

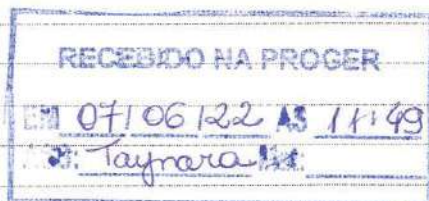
CPF do Responsável: **008.179.966-72;**

Valor do Contrato: **R\$ 3.640.000,00;**

Vigência do Contrato: 14 (quatorze) meses;

Em 07/06/2022.

  
Vanderlei de Souza Santos  
Diretor do Departamento de Suprimentos



OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

14.330.04





PROCESSO Nº: 008.076.2022/01875

FOLHA Nº: 199

**Assunto:** Elaboração do Termo de Contrato n.º 062/2022.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

**À SMA e SME,**

1 - O presente processo nos foi encaminhado para elaboração do **Termo de Contrato n.º 062/2022**, nos exatos moldes da minuta acostada nos autos, e encaminhada via e-mail, entre o **MUNICÍPIO DE IPATINGA** e a **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**.


2 – A presente Dispensa n.º 006/2022 foi autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 04), ratificado (fls 183/185) e publicado (fls. 187/189).

3 – O valor da execução encontra-se empenhado (fls. 191/196).

4 - Assim, encaminhamos cópia do **Termo de Contrato n.º 062/2021** celebrado com a **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, com fundamentos na **Dispensa n.º 006/2022**, conforme cópia anexa.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 07 de junho de 2022.

  
Elisa Silva Ferreira Franco  
Diretora da PROCONS  
OAB/MG 200.502





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 062/2022**  
**DISPENSA N.º 006/2022 – SMA/SME**

**CÓPIA**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valter Martins dos Reis portador do RG nº MG4591068 e CPF nº 290.175.306-00 e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Avelar Soares Doneiro, portador do RG nº MG 8498549 e CPF N.º 030.709.166-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida barão homem de Melo, nº 3382, Sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.991/0001-47, neste ato representada na pelo Sr. Fausto Gualberto Lara, inscrito no CPF sob o nº 008.179.966-72, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo nº 008.076.2022/01875, na DISPENSA n.º 006/2022, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- 1.1. Dispensa n.º 006/2022;
- 1.2. A proposta do Locador;
- 1.3. Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na Rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47-A Lei 12.462/11, será destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória.

1.2. O termo de entrega (“Termo de Entrega”) será elaborado no momento da entrega do Imóvel, deixando registradas todas as condições deste, o qual, após assinatura pelas partes, será parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL

2.1. O LOCADOR, neste ato, declara e garante que o Imóvel se encontra inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, penhoras, encargos, compromissos, exigências, usufruto, gravame, concessões de qualquer natureza, seja fiscal, tributária ou previdenciária, obrigando-se a mantê-lo, juntamente com as futuras edificações, nesta condição, até o final da Locação, exceto quanto à constituição de gravames ou ônus em razão da instituição de garantias pela própria Empreendedora Locadora com o propósito específico de efetivação de securitização dos aluguéis aqui previstos.

2.2. Durante o período de vigência do contrato, a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado instalado no Imóvel é de responsabilidade da LOCATÁRIA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

2.3. Considerando a ocupação do Imóvel pela LOCATÁRIA, fica acordado entre as partes que o *hall* de entrada/portaria será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, sendo que o controle de acesso será feito por funcionário da LOCATÁRIA sub suas expensas, sem que isso venha ser cobrado do LOCADOR ou do Condomínio.

2.5. O Imóvel se destina única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, às atividades comerciais estabelecidas no item 1.1 bem como atividades correlatas, que não poderão ser alteradas pela LOCATÁRIA, salvo com o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

2.6. A LOCATÁRIA fica expressamente proibida de modificar ou realizar obra nova ou benfeitoria, bem como ceder, transferir, sublocar, emprestar, total ou parcialmente, o Imóvel locado, sem a concordância prévia e escrita do LOCADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

3.1. **O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com previsão de início a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a luz da razoabilidade observando-se, como parâmetro, a Súmula 59 do TCEMG, nos termos da Lei nº 8245 de 1991 e no que for de comum acordo entre LOCADOR E LOCATÁRIO, em qualquer caso mediante celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

3.2. Decorrido o prazo de vigência estabelecido no item 3.1 supra, a locação e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3.3. A presente locação só poderá ser prorrogada ou renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e nos seus documentos complementares, quando houver, mediante assinatura de termo de aditamento.

3.4. Finda a locação, independentemente do motivo, da forma e da época, deverá a LOCATÁRIA devolver o Imóvel locado, livre de objetos e coisas, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as alterações autorizadas pelo LOCADOR, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado para ocupação imediata, e com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem dano para o imóvel e que impossibilitem sua imediata utilização, não tendo direito a retenção por quaisquer benfeitorias feitas ou instalações e equipamentos descritos no Termo de Entrega firmado quando da entrega do imóvel como de propriedade do LOCADOR, mesmo que necessários, porquanto os mesmos aderiram e ficaram incorporados ao referido Imóvel para todos os fins de direito, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, dentre elas o ajuizamento da Ação de Despejo com pedido de liminar com base no inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de 8.245/91.

3.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.4 anterior, finda a locação, qualquer que seja o motivo, a LOCATÁRIA deverá entregar as chaves ao LOCADOR ou a quem ele indicar, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento das instalações, benfeitorias e equipamentos existentes, sendo certo que, enquanto não for colocado o Imóvel em estado de imediata ocupação, responderá a LOCATÁRIA pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à locação, inclusive aluguéis, tributos, despesas gerais e encargos, sem prejuízo da obrigação de ressarcirem eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa. Fica, desde já, ressalvado que o simples recebimento do Imóvel pelo LOCADORA não importará em quitação de qualquer natureza, principalmente quanto aos aluguéis e demais encargos da locação vencidos e não pagos e às multas previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. **A LOCATÁRIA pagará mensalmente ao LOCADOR a importância total de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) (“Aluguel”)**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente a apresentação do Boleto Bancário/NOTA FISCAL / FATURA no setor competente, emitida em nome do LOCADOR;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECRETARIA	DOTAÇÃO / FICHA	PARCELAS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SMA	2023-339039/20220156	14	R\$ 182.000,00	R\$ 2.548.000,00
SME	2105-339039/20220812 2118-339039/20220890	14	R\$ 78.000,00	R\$1.092000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 260.000,00</b>	<b>R\$ 3.640.000,00</b>

4.2. No pagamento do Aluguel não serão admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pela LOCATÁRIA, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo LOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

4.3. A fim de preservar o equilíbrio contratual, fica expressamente ajustado entre as partes que o valor do Aluguel será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade que vier a ser permitida por lei, contados da data de assinatura do presente contrato, tendo como base a variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.3.1. Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer à impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), todos coletados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, a extinção ou proibição dos referidos índices, será aplicado outro índice a ser escolhido pelo LOCADOR que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

4.3.2. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitido o reajuste do valor do Aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste do valor do aluguel passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior, devendo o valor do aluguel ser atualizado monetariamente a partir da data em vigor do novo dispositivo legal.

4.3.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993;

4.4. O eventual recebimento do Aluguel em atraso não constituirá motivo de novação, devendo ser entendido como mera tolerância do LOCADOR.

4.5. O não pagamento do Aluguel no respectivo vencimento, caracteriza infração legal e contratual, autorizando o LOCADOR, a seu exclusivo critério, optarem por cobrar a quantia devida ou considerarem o presente contrato rescindido, ajuizando-se imediatamente a competente Ação de Despejo por falta de pagamento.

4.6. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso para custeio da despesa decorrente da contratação de que trata este Contrato correrá na **dotação orçamentária 2023-339039, Ficha 20220156, Fonte 100 da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária 2105-339039, Ficha 20220812, Fonte 101 e dotação 2118-339039, Ficha 20220890, Fonte 101 da Secretaria Municipal de Educação**, todas do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS E ENCARGOS

6.1. São de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas de luz, de água e esgoto, gás e das demais prestadoras de serviços, caso contratadas, e outras que venham a incidir sobre o Imóvel, bem como as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

despesas de conservação e as multas pela mora ou inadimplência no pagamento de qualquer desses encargos durante o prazo de vigência da locação.

6.1.1. Para fins do disposto no subitem precedente, as partes ajustam que compete à LOCATÁRIA, a partir da assinatura do Termo de Entrega, fazer o pedido de ligação de água e telefone para o Imóvel, junto às concessionárias correspondentes, bem como fazer a instalação da subestação de energia elétrica e pagar todas as respectivas despesas de água, luz e energia elétrica, bem como promover o desligamento e quitação das últimas contas de água, luz e telefone no encerramento da locação, sob qualquer motivo, devendo estar plenamente quitados os consumos correspondentes quando da devolução do Imóvel.

6.2. A LOCATÁRIA deverá enviar, quando formalmente solicitados, ao LOCADOR ou a quem este indicar, quando do pagamento do Aluguel, os comprovantes originais de pagamentos de todos os encargos de sua responsabilidade.

6.2. Tendo em vista o disposto na lei municipal N.º 3.950, de 30 de julho de 2019, durante a vigência do presente contrato, o imóvel objeto deste termo ficará isento de pagamento do IPTU.

6.3. Na hipótese de a LOCATÁRIA não efetuar o pagamento pontual dos encargos citados em 6.1, o LOCADOR, sem a isto estar obrigado, poderá fazê-lo e exigir da LOCATÁRIA o reembolso total e de uma só vez, acrescido do valor das multas e da correção monetária exigíveis pelas repartições públicas e que tiverem sido pagas pelo LOCADOR, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas neste contrato à LOCATÁRIA.

6.4. Em qualquer hipótese responde a LOCATÁRIA pelo pagamento das multas ou sanções legais impostas pelos órgãos arrecadadores, e/ou pelo poder público, caso ocorra impontualidade na satisfação das obrigações constantes desta cláusula ou infração de qualquer norma legal/contratual que resulte em penalidade ao LOCADOR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o Imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, conservando em pleno funcionamento os equipamentos e as instalações elétricas, hidráulicas e outras eventualmente existentes, para restituí-lo, ao final da locação, em perfeitas condições, conforme Termo de Entrega.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar ao LOCADOR, imediatamente, qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao Imóvel, assim como da ocorrência de turbações de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS E BENFEITORIAS

8.1. Desde que não seja alterada a estrutura do Imóvel locado, a LOCATÁRIA poderá promover, às suas expensas, adaptações e benfeitorias no interior do Imóvel para melhor adequá-lo à sua atividade, desde que estejam elas em conformidade com todas as determinações legais e com os projetos a serem apresentados para aprovação prévia do LOCADOR, ressalvando que eventuais benfeitorias edificadas, de qualquer natureza – mesmo que necessárias - ficarão incorporadas ao Imóvel, não tendo a LOCATÁRIA direito à retenção ou indenização, conforme previsto em 13.5.

8.2. A LOCATÁRIA não poderá realizar, todavia, sem prévia e expressa aprovação do LOCADOR, qualquer construção ou acessão física no Imóvel, desde que não solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização. De toda forma, ainda que previamente aprovadas pelo LOCADOR, quaisquer construções e acessões ficarão incorporadas ao Imóvel, não tendo a LOCATÁRIA direito à retenção ou indenização, conforme previsto em 13.5. Fica desde já autorizadas, independente de qualquer outra formalidade, as obras solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização, mantida a obrigação da LOCATÁRIA de promover a devida comunicação destas ao LOCADOR.

8.3. Incumbe à LOCATÁRIA efetuar às suas expensas, os reparos ou consertos dos danos a que comprovadamente der causa, inclusive os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do Imóvel, bem como mantê-los em boas condições de conservação, higiene e limpeza.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE VISTORIA

9.1. O LOCADOR fica autorizado a vistoriar o Imóvel, em horário comercial, sempre que julgarem necessário, desde que comunicado à Secretaria Municipal de Administração de sua intenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, convencionando as partes o dia e horário de tal vistoria.

9.2. As partes, 30 (trinta) dias antes do término da locação, procederão em conjunto uma vistoria no Imóvel, na qual serão apuradas eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios e pertences para, depois de efetuadas as reparações cabíveis, proceder-se à entrega e recebimento de chaves e quitação das obrigações contratuais. Na hipótese de ser constatada a necessidade de reparos ou execução de obras, as partes estabelecerão um cronograma que deverá ser cumprido pela LOCATÁRIA, que ainda ficará responsável pelo Aluguel e encargos locatícios até que estejam concluídos todos os reparos de que trata o presente subitem.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1. No caso de desapropriação do Imóvel, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, desonerando e desobrigando as partes de toda e qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento, cabendo ao LOCADOR pleitear seu direito junto ao poder expropriante. Ressalva-se à LOCATÁRIA, porém, a faculdade de haver do órgão expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a qualquer das partes direito a qualquer indenização, ressarcimento ou multa, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel que impeça definitivamente sua ocupação, independente de culpa da LOCATÁRIA e/ou dos que estão sob sua responsabilidade;
- b) desapropriação, total ou parcial, efetuada pelo Poder Público;
- c) qualquer outra determinação legal (judicial ou administrativa) que obrigue o impedimento do imóvel locado para o exercício da atividade empresarial da LOCATÁRIA;
- d) quando atingido seu termo final, desde que não haja renovação, na forma deste contrato;
- e) caso ocorra a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial de qualquer das Partes.

11.2. Se, em qualquer circunstância e afora a hipótese prevista em 13.1, a LOCATÁRIA der motivo ou unilateralmente der por rescindida a locação antes de seu término e após o período previsto no item 3.1, arcará com o pagamento do Aluguel e demais encargos da locação devidos até a data efetivamente prevista para a finalização do contrato.

11.3. O presente contrato poderá ser considerado rescindido pela parte prejudicada, de pleno direito, com ônus da multa integral prevista em 13.2 e indenização por perdas e danos para a parte que der causa ao descumprimento, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento não sanado de quaisquer cláusulas, ou parte delas, de modo a inviabilizar o objeto do presente contrato ou o cumprimento irregular reiterado e comprovado de quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto na hipótese do item “b” abaixo que tem tratamento e penalidades próprios;
- b) no caso do descumprimento ou inadequação total ou parcial na execução de quaisquer das cláusulas do presente contrato, a parte que se sentir lesada deverá notificar a outra para que seja efetuada a correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Somente se o descumprimento ou inadequação não forem sanados dentro do prazo acima estipulado é que poderá ensejar, pela parte prejudicada, a motivação para aplicação da multa e/ou rescisão contratual.
- c) a correção a tempo e modo das falhas apontadas não isenta a parte infratora do ressarcimento dos prejuízos eventualmente gerados.
- d) em caso de não pagamento de qualquer parcela, aluguel ou valor destinado a manutenção e conservação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

do imóvel devido pela LOCATÁRIA por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

11.4. Havendo a necessidade de o LOCADOR recorrer à via judicial, além das sanções legais e contratuais cabíveis, a LOCATÁRIA arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes a razão de 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações em litígio.

11.5. Na rescisão, o Imóvel, suas dependências e utensílios próprios serão restituídos nas mesmas condições recebidas, livre de objetos e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destina, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem danos para o Imóvel e cuja retirada impossibilite sua imediata utilização. Não terá a LOCATÁRIA direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações ou decorações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto estas aderiram e ficaram incorporadas ao Imóvel para todos os fins de direito, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente instrumento e adotadas as medidas judiciais cabíveis

11.5.1. Não sendo o IMÓVEL devolvido nas condições mencionadas em 13.5, o Aluguel e demais encargos da locação continuarão a ser cobrados, até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências, inclusive a de apresentar ao LOCADOR os últimos pagamentos das contas de água, luz e telefone do último mês, além da certidão negativa do IPTU. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

11.6. Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR não sejam executados no prazo de 15 (quinze) dias da rescisão, o LOCADOR deverá apresentar 03 (três) orçamentos, podendo a LOCATÁRIA apresentar outro orçamento idôneo em contraposição, obrigando-se a depositar o valor correspondente ao orçamento selecionado pela LOCATÁRIA entre os 03(três) apresentados pelo LOCADOR ou o orçamento idôneo contraposto. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR se assim o desejar, mandar executar os reparos para o que ficam desde já autorizados pela LOCATÁRIA, que reconhecem como idôneo o orçamento na forma indicada neste parágrafo e de cujo valor total se declaram devedoras, autorizando por conseguinte, a sua cobrança mediante execução judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LOCADOR, sujeitando-a, penalidades aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração, observando-se os preceitos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O descumprimento de qualquer das disposições ajustadas neste instrumento, salvo as de ordem pecuniária, ensejará no pagamento, pela parte inadimplente, de multa compensatória de 01 (uma) vez o valor do Aluguel, corrigido monetariamente pelo índice estabelecido neste instrumento.

12.3. Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do Aluguel e encargos locatícios, o débito em atraso será acrescido correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata dies” e multa moratória progressiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso. A Multa Moratória será variável de acordo com o período de atraso, de forma que (i) se o atraso for de até 10 (dez) dias inclusive, a multa será correspondente a 5% (cinco por cento) do débito; (ii) se o atraso for superior a 10 (dez) e até 20 (vinte) dias, inclusive, a multa será de 7% (sete por cento) sobre o valor do débito; e (iii) se o atraso for superior a 20 (vinte) dias, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do débito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 58 - IV da Lei 8245/91, a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou outro meio eletrônico, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## PELO LOCADOR:

- Endereço preferencial: Avenida barão homem de Melo, nº 3382, Sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG.  
Telefone de contato: (31) 97301-7411 ou (31) 99402-3342.  
E-mail: blara@alego.com.br

## PELA LOCATÁRIA:

- A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.
- **Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.**

13.2. A citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço do LOCADOR acima citado ou constante do contrato/aditivos assinados pelas partes será considerada válida para todos os fins de direito, independentemente dos poderes de representação da pessoa que a recebeu. Aplica-se a mesma disposição aqui prevista para a citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço da LOCATÁRIA constante do contrato/aditivos assinados, desde que antes da inauguração de sua operação, sendo certo que após a sua inauguração, poderá a LOCATÁRIA ser citada, notificada ou intimada judicial ou extrajudicialmente no endereço acima citado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.

14.2 Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1. Os anexos abaixo listados são documentos integrantes e complementares do presente instrumento para todos os fins de direito:

- 15.1.1. Dispensa n.º 006/2022;
- 15.1.2. A proposta do Locador;
- 15.1.3. Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente contrato pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

16.2. Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente contrato assinado pelas partes.

16.3. Cada cláusula deste contrato, constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores e elegem o foro da comarca de Ipatinga/MG, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida, controvérsias e litígios oriundos do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Ipatinga/MG, 07 de junho de 2022.

Valter Martins Dos Reis  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LOCATÁRIO**

Patrícia Avelar Soares Doneiro  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIA**

Fausto Gualberto Lara  
**IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
LOCADOR**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000  
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 062/2022**  
**DISPENSA N.º 006/2022 – SMA/SME**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valter Martins dos Reis portador do RG n.º MG4591068 e CPF n.º 290.175.306-00 e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Avelar Soares Doneiro, portador do RG n.º MG 8498549 e CPF N.º 030.709.166-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida barão homem de Melo, nº 3382, Sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.991/0001-47, neste ato representada na pelo Sr. Fausto Gualberto Lara, inscrito no CPF sob o nº 008.179.966-72, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo nº 008.076.2022/01875, na **DISPENSA n.º 006/2022**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- 1.1. Dispensa n.º 006/2022;
- 1.2. A proposta do Locador;
- 1.3. Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra n.º 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), situados em Ipatinga/MG, na Rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como de suas benfeitorias e edificações, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG, registrados respectivamente, sob as matrículas de n.ºs 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170 celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47-A Lei 12.462/11, será destinado a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de forma transitória.

1.2. O termo de entrega (“Termo de Entrega”) será elaborado no momento da entrega do Imóvel, deixando registradas todas as condições deste, o qual, após assinatura pelas partes, será parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL**

2.1. O **LOCADOR**, neste ato, declara e garante que o Imóvel se encontra inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, penhoras, encargos, compromissos, exigências, usufruto, gravame, concessões de qualquer natureza, seja fiscal, tributária ou previdenciária, obrigando-se a mantê-lo, juntamente com as futuras edificações, nesta condição, até o final da Locação, exceto quanto à constituição de gravames ou ônus em razão da instituição de garantias pela própria Empreendedora Locadora com o propósito específico de efetivação de securitização dos aluguéis aqui previstos.

2.2. Durante o período de vigência do contrato, a manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado instalado no Imóvel é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

2.3. Considerando a ocupação do Imóvel pela LOCATÁRIA, fica acordado entre as partes que o *hall* de entrada/portaria será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, sendo que o controle de acesso será feito por funcionário da LOCATÁRIA sub suas expensas, sem que isso venha ser cobrado do LOCADOR ou do Condomínio.

2.5. O Imóvel se destina única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, às atividades comerciais estabelecidas no item 1.1 bem como atividades correlatas, que não poderão ser alteradas pela LOCATÁRIA, salvo com o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

2.6. A LOCATÁRIA fica expressamente proibida de modificar ou realizar obra nova ou benfeitoria, bem como ceder, transferir, sublocar, emprestar, total ou parcialmente, o Imóvel locado, sem a concordância prévia e escrita do LOCADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

3.1. **O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com previsão de início a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a luz da razoabilidade observando-se, como parâmetro, a Súmula 59 do TCEMG, nos termos da Lei nº 8245 de 1991 e no que for de comum acordo entre LOCADOR E LOCATÁRIO, em qualquer caso mediante celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

3.2. Decorrido o prazo de vigência estabelecido no item 3.1 supra, a locação e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3.3. A presente locação só poderá ser prorrogada ou renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e nos seus documentos complementares, quando houver, mediante assinatura de termo de aditamento.

3.4. Finda a locação, independentemente do motivo, da forma e da época, deverá a LOCATÁRIA devolver o Imóvel locado, livre de objetos e coisas, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as alterações autorizadas pelo LOCADOR, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado para ocupação imediata, e com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem dano para o imóvel e que impossibilitem sua imediata utilização, não tendo direito a retenção por quaisquer benfeitorias feitas ou instalações e equipamentos descritos no Termo de Entrega firmado quando da entrega do imóvel como de propriedade do LOCADOR, mesmo que necessários, porquanto os mesmos aderiram e ficaram incorporados ao referido Imóvel para todos os fins de direito, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, dentre elas o ajuizamento da Ação de Despejo com pedido de liminar com base no inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de 8.245/91.

3.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.4 anterior, finda a locação, qualquer que seja o motivo, a LOCATÁRIA deverá entregar as chaves ao LOCADOR ou a quem ele indicar, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento das instalações, benfeitorias e equipamentos existentes, sendo certo que, enquanto não for colocado o Imóvel em estado de imediata ocupação, responderá a LOCATÁRIA pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à locação, inclusive aluguéis, tributos, despesas gerais e encargos, sem prejuízo da obrigação de ressarcirem eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa. Fica, desde já, ressalvado que o simples recebimento do Imóvel pelo LOCADORA não importará em quitação de qualquer natureza, principalmente quanto aos aluguéis e demais encargos da locação vencidos e não pagos e às multas previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. **A LOCATÁRIA pagará mensalmente ao LOCADOR a importância total de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) (“Aluguel”)**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente a apresentação do Boleto Bancário/NOTA FISCAL/ FATURA no setor competente, emitida em nome do LOCADOR;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECRETARIA	DOTAÇÃO / FICHA	PARCELAS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SMA	2023-339039/20220156	14	R\$ 182.000,00	R\$ 2.548.000,00
SME	2105-339039/20220812 2118-339039/20220890	14	R\$ 78.000,00	R\$1.092000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 260.000,00</b>	<b>R\$ 3.640.000,00</b>

4.2. No pagamento do Aluguel não serão admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pela LOCATÁRIA, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo LOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

4.3. A fim de preservar o equilíbrio contratual, fica expressamente ajustado entre as partes que o valor do Aluguel será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade que vier a ser permitida por lei, contados da data de assinatura do presente contrato, tendo como base a variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.3.1. Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer à impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), todos coletados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, a extinção ou proibição dos referidos índices, será aplicado outro índice a ser escolhido pelo LOCADOR que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

4.3.2. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitido o reajuste do valor do Aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste do valor do aluguel passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior, devendo o valor do aluguel ser atualizado monetariamente a partir da data em vigor do novo dispositivo legal.

4.3.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993;

4.4. O eventual recebimento do Aluguel em atraso não constituirá motivo de novação, devendo ser entendido como mera tolerância do LOCADOR.

4.5. O não pagamento do Aluguel no respectivo vencimento, caracteriza infração legal e contratual, autorizando o LOCADOR, a seu exclusivo critério, optarem por cobrar a quantia devida ou considerarem o presente contrato rescindido, ajuizando-se imediatamente a competente Ação de Despejo por falta de pagamento.

4.6. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso para custeio da despesa decorrente da contratação de que trata este Contrato correrá na **dotação orçamentária 2023-339039, Ficha 20220156, Fonte 100 da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária 2105-339039, Ficha 20220812, Fonte 101 e dotação 2118-339039, Ficha 20220890, Fonte 101 da Secretaria Municipal de Educação**, todas do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS E ENCARGOS

6.1. São de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas de luz, de água e esgoto, gás e das demais prestadoras de serviços, caso contratadas, e outras que venham a incidir sobre o Imóvel, bem como as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

despesas de conservação e as multas pela mora ou inadimplência no pagamento de qualquer desses encargos durante o prazo de vigência da locação.

6.1.1. Para fins do disposto no subitem precedente, as partes ajustam que compete à LOCATÁRIA, a partir da assinatura do Termo de Entrega, fazer o pedido de ligação de água e telefone para o Imóvel, junto às concessionárias correspondentes, bem como fazer a instalação da subestação de energia elétrica e pagar todas as respectivas despesas de água, luz e energia elétrica, bem como promover o desligamento e quitação das últimas contas de água, luz e telefone no encerramento da locação, sob qualquer motivo, devendo estar plenamente quitados os consumos correspondentes quando da devolução do Imóvel.

6.2. A LOCATÁRIA deverá enviar, quando formalmente solicitados, ao LOCADOR ou a quem este indicar, quando do pagamento do Aluguel, os comprovantes originais de pagamentos de todos os encargos de sua responsabilidade.

6.2. Tendo em vista o disposto na lei municipal N.º 3.950, de 30 de julho de 2019, durante a vigência do presente contrato, o imóvel objeto deste termo ficará isento de pagamento do IPTU.

6.3. Na hipótese de a LOCATÁRIA não efetuar o pagamento pontual dos encargos citados em 6.1, o LOCADOR, sem a isto estar obrigado, poderá fazê-lo e exigir da LOCATÁRIA o reembolso total e de uma só vez, acrescido do valor das multas e da correção monetária exigíveis pelas repartições públicas e que tiverem sido pagas pelo LOCADOR, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas neste contrato à LOCATÁRIA.

6.4. Em qualquer hipótese responde a LOCATÁRIA pelo pagamento das multas ou sanções legais impostas pelos órgãos arrecadadores, e/ou pelo poder público, caso ocorra impontualidade na satisfação das obrigações constantes desta cláusula ou infração de qualquer norma legal/contratual que resulte em penalidade ao LOCADOR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o Imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, conservando em pleno funcionamento os equipamentos e as instalações elétricas, hidráulicas e outras eventualmente existentes, para restituí-lo, ao final da locação, em perfeitas condições, conforme Termo de Entrega.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar ao LOCADOR, imediatamente, qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao Imóvel, assim como da ocorrência de turbações de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS E BENFEITORIAS

8.1. Desde que não seja alterada a estrutura do Imóvel locado, a LOCATÁRIA poderá promover, às suas expensas, adaptações e benfeitorias no interior do Imóvel para melhor adequá-lo à sua atividade, desde que estejam elas em conformidade com todas as determinações legais e com os projetos a serem apresentados para aprovação prévia do LOCADOR, ressalvando que eventuais benfeitorias edificadas, de qualquer natureza – mesmo que necessárias - ficarão incorporadas ao Imóvel, não tendo a LOCATÁRIA direito à retenção ou indenização, conforme previsto em 13.5.

8.2. A LOCATÁRIA não poderá realizar, todavia, sem prévia e expressa aprovação do LOCADOR, qualquer construção ou acessão física no Imóvel, desde que não solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização. De toda forma, ainda que previamente aprovadas pelo LOCADOR, quaisquer construções e acessões ficarão incorporadas ao Imóvel, não tendo a LOCATÁRIA direito à retenção ou indenização, conforme previsto em 13.5. Fica desde já autorizadas, independente de qualquer outra formalidade, as obras solicitadas pelos Órgãos de Fiscalização, mantida a obrigação da LOCATÁRIA de promover a devida comunicação destas ao LOCADOR.

8.3. Incumbe à LOCATÁRIA efetuar às suas expensas, os reparos ou consertos dos danos a que comprovadamente der causa, inclusive os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do Imóvel, bem como mantê-los em boas condições de conservação, higiene e limpeza.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE VISTORIA

9.1. O LOCADOR fica autorizado a vistoriar o Imóvel, em horário comercial, sempre que julgarem necessário, desde que comunicado à Secretaria Municipal de Administração de sua intenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, convencionando as partes o dia e horário de tal vistoria.

9.2. As partes, 30 (trinta) dias antes do término da locação, procederão em conjunto uma vistoria no Imóvel, na qual serão apuradas eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios e pertences para, depois de efetuadas as reparações cabíveis, proceder-se à entrega e recebimento de chaves e quitação das obrigações contratuais. Na hipótese de ser constatada a necessidade de reparos ou execução de obras, as partes estabelecerão um cronograma que deverá ser cumprido pela LOCATÁRIA, que ainda ficará responsável pelo Aluguel e encargos locatícios até que estejam concluídos todos os reparos de que trata o presente subitem.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1. No caso de desapropriação do Imóvel, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, desonerando e desobrigando as partes de toda e qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento, cabendo ao LOCADOR pleitear seu direito junto ao poder expropriante. Ressalva-se à LOCATÁRIA, porém, a faculdade de haver do órgão expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a qualquer das partes direito a qualquer indenização, ressarcimento ou multa, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel que impeça definitivamente sua ocupação, independente de culpa da LOCATÁRIA e/ou dos que estão sob sua responsabilidade;
- b) desapropriação, total ou parcial, efetuada pelo Poder Público;
- c) qualquer outra determinação legal (judicial ou administrativa) que obrigue o impedimento do imóvel locado para o exercício da atividade empresarial da LOCATÁRIA;
- d) quando atingido seu termo final, desde que não haja renovação, na forma deste contrato;
- e) caso ocorra a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial de qualquer das Partes.

11.2. Se, em qualquer circunstância e afora a hipótese prevista em 13.1, a LOCATÁRIA der motivo ou unilateralmente der por rescindida a locação antes de seu término e após o período previsto no item 3.1, arcará com o pagamento do Aluguel e demais encargos da locação devidos até a data efetivamente prevista para a finalização do contrato.

11.3. O presente contrato poderá ser considerado rescindido pela parte prejudicada, de pleno direito, com ônus da multa integral prevista em 13.2 e indenização por perdas e danos para a parte que der causa ao descumprimento, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento não sanado de quaisquer cláusulas, ou parte delas, de modo a inviabilizar o objeto do presente contrato ou o cumprimento irregular reiterado e comprovado de quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto na hipótese do item “b” abaixo que tem tratamento e penalidades próprios;
- b) no caso do descumprimento ou inadequação total ou parcial na execução de quaisquer das cláusulas do presente contrato, a parte que se sentir lesada deverá notificar a outra para que seja efetuada a correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Somente se o descumprimento ou inadequação não forem sanados dentro do prazo acima estipulado é que poderá ensejar, pela parte prejudicada, a motivação para aplicação da multa e/ou rescisão contratual.
- c) a correção a tempo e modo das falhas apontadas não isenta a parte infratora do ressarcimento dos prejuízos eventualmente gerados.
- d) em caso de não pagamento de qualquer parcela, aluguel ou valor destinado a manutenção e conservação

IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

DISPENSA Nº 006/2022 – PA Nº 008.076.2022/01875

Página 5 de 8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

do imóvel devido pela LOCATÁRIA por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

11.4. Havendo a necessidade de o LOCADOR recorrer à via judicial, além das sanções legais e contratuais cabíveis, a LOCATÁRIA arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes a razão de 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações em litígio.

11.5. Na rescisão, o Imóvel, suas dependências e utensílios próprios serão restituídos nas mesmas condições recebidas, livre de objetos e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destina, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem danos para o Imóvel e cuja retirada impossibilite sua imediata utilização. Não terá a LOCATÁRIA direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações ou decorações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto estas aderiram e ficaram incorporadas ao Imóvel para todos os fins de direito, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente instrumento e adotadas as medidas judiciais cabíveis

11.5.1. Não sendo o IMÓVEL devolvido nas condições mencionadas em 13.5, o Aluguel e demais encargos da locação continuarão a ser cobrados, até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências, inclusive a de apresentar ao LOCADOR os últimos pagamentos das contas de água, luz e telefone do último mês, além da certidão negativa do IPTU. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

11.6. Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR não sejam executados no prazo de 15 (quinze) dias da rescisão, o LOCADOR deverá apresentar 03 (três) orçamentos, podendo a LOCATÁRIA apresentar outro orçamento idôneo em contraposição, obrigando-se a depositar o valor correspondente ao orçamento selecionado pela LOCATÁRIA entre os 03(três) apresentados pelo LOCADOR ou o orçamento idôneo contraposto. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR se assim o desejar, mandar executar os reparos para o que ficam desde já autorizados pela LOCATÁRIA, que reconhecem como idôneo o orçamento na forma indicada neste parágrafo e de cujo valor total se declaram devedoras, autorizando por conseguinte, a sua cobrança mediante execução judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LOCADOR, sujeitando-a, penalidades aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração, observando-se os preceitos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O descumprimento de qualquer das disposições ajustadas neste instrumento, salvo as de ordem pecuniária, ensejará no pagamento, pela parte inadimplente, de multa compensatória de 01 (uma) vez o valor do Aluguel, corrigido monetariamente pelo índice estabelecido neste instrumento.

12.3. Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do Aluguel e encargos locatícios, o débito em atraso será acrescido correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata dies” e multa moratória progressiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso. A Multa Moratória será variável de acordo com o período de atraso, de forma que (i) se o atraso for de até 10 (dez) dias inclusive, a multa será correspondente a 5% (cinco por cento) do débito; (ii) se o atraso for superior a 10 (dez) e até 20 (vinte) dias, inclusive, a multa será de 7% (sete por cento) sobre o valor do débito; e (iii) se o atraso for superior a 20 (vinte) dias, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do débito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 58 - IV da Lei 8245/91, a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou outro meio eletrônico, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## PELO LOCADOR:

- Endereço preferencial: Avenida barão homem de Melo, nº 3382, Sala 601, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG.  
Telefone de contato: (31) 97301-7411 ou (31) 99402-3342.  
E-mail: blara@alego.com.br

## PELA LOCATÁRIA:

- A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.
- **Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.**

13.2. A citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço do LOCADOR acima citado ou constante do contrato/aditivos assinados pelas partes será considerada válida para todos os fins de direito, independentemente dos poderes de representação da pessoa que a recebeu. Aplica-se a mesma disposição aqui prevista para a citação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial efetuada no endereço da LOCATÁRIA constante do contrato/aditivos assinados, desde que antes da inauguração de sua operação, sendo certo que após a sua inauguração, poderá a LOCATÁRIA ser citada, notificada ou intimada judicial ou extrajudicialmente no endereço acima citado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.

14.2 Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quanto à locação do imóvel, o servidor Flávio Faier, matrícula 134197-8 – Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1. Os anexos abaixo listados são documentos integrantes e complementares do presente instrumento para todos os fins de direito:

- 15.1.1. Dispensa n.º 006/2022;
- 15.1.2. A proposta do Locador;
- 15.1.3. Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente contrato pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

16.2. Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente contrato assinado pelas partes.

16.3. Cada cláusula deste contrato, constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (31)3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores e elegem o foro da comarca de Ipatinga/MG, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida, controvérsias e litígios oriundos do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Ipatinga/MG, 07 de junho de 2022.

**VALTER MARTINS DOS REIS:29017530600**  
Assinado de forma digital por VALTER MARTINS DOS REIS:29017530600  
Dados: 2022.06.08 18:36:30 -03'00'

Valter Martins Dos Reis

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LOCATÁRIO**



Assinado de forma digital por PATRICIA AVELAR SOARES  
DONEIRO:03070916600  
Dados: 2022.06.08 17:27:06 -03'00'

Patrícia Avelar Soares Doneiro

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIA**

**FAUSTO GUALBERTO LARA:00817996672**  
Assinado de forma digital por FAUSTO GUALBERTO LARA:00817996672  
Dados: 2022.06.08 16:49:18 -03'00'

Fausto Gualberto Lara


**IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
LOCADOR**

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **ALCIONE PEREIRA BARROS**  
CI: **DALLAPICULA:03473750654**  
Assinado de forma digital por ALCIONE PEREIRA BARROS  
DALLAPICULA:03473750654  
Dados: 2022.06.08 17:49:01 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **VANDERLEI DE SOUZA SANTOS:09691287625**  
CI: **DADOS:2022.06.08 17:51:59 -03'00'**  
Assinado de forma digital por VANDERLEI DE SOUZA SANTOS:09691287625  
Dados: 2022.06.08 17:51:59 -03'00'



Data Emissão: 09/06/2022		Página : 1/2					
 <p>Prefeitura Municipal de Ipatinga Departamento de Compras AVN MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 CEP: 35160-011 - CENTRO - IPATINGA/MG CNPJ: 19.876.424/0001-42 Fone/Fax: 3829-8000 Email: licitacoes.ipatinga@gmail.com.br Site: www.ipatinga.mg.gov.br</p>		<p>ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO 45915/2022</p> <p>1a Via - Fornecedor      3a Via - Almoxarifado 2a Via - Proc. de Pgto.      4a Via - Secretaria 5a Via - Processo</p>					
Mod. DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nro 6/2022 UG P. M. I							
LOGAÇÃO							
Números R\$							
Valor Total (R\$)		Valor total por extenso					
17.500,00		DEZESSETE MIL QUINHENTOS REAIS					
Fornecedor 080818 IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA							
Nome Fantasia IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA							
Endereço AVN BARÃO HOMEM DE MELO 3382 SALA 01							
Bairro ESTORIL							
Cidade BELO HORIZONTE		Estado MG	Cep 30494-270				
CNPJ/CPF 43.394.991/0001-47		Telefone 3135860682	Fax				
End. de Internet							
E-mail							
Banco		Agência/Conta					
Condição Pagto							
Prazo Entrega							
Local Entrega							
Bairro Entrega		Cep Entrega					
Fonte de Recursos/Convênio							
Observação							
Processo	Unidade Requiritante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa				
00220187/2022	....	07075/2022	890 002.013.123610005.2118 / 3.3.90.39.00 -				
Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	7.12.41.0012.8	SV	1,000	.	17.500,0000	17.500,00	
<p><b>LOGAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA CARLOS CHAGAS, N.789, BAIRRO CIDADENOBRE, IPATINGA/MG, COMPOSTO PELOS TERRENOS N.ºS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21, DA QUADRA N.º 31, COM APROXIMADAMENTE 3.316M<sup>2</sup> (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS METROS QUADRADOS), PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA TRANSITÓRIA. - 7 12 41 0012 8</b></p>							
						Total	17.500,00
<p>Nota :</p> <p>- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos. - Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.</p> <p>- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>- Atenção Fornecedores: Prazo de Pagamento: . AVN MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CENTRO Fone: 31 3829-8000 Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.</p>							
MCR22300 - SMARAPD Informática Ltda.				Usuário : M123728			

Data Emissão: 09/06/2022		Página : 2/2	
 <p>Prefeitura Municipal de Ipatinga Departamento de Compras AVN MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 CEP: 35160-011 - CENTRO - IPATINGA/MG CNPJ: 19.876.424/0001-42 Fone/Fax: 3829-8000 Email: licitacoes.ipatinga@gmail.com.br Site: www.ipatinga.mg.gov.br</p>	<b>ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO</b> 45915/2022		
	1a Via - Fornecedor	3a Via - Almoxarifado	2a Via - Proc. de Pgto.
5a Via - Processo			

Autorizo a execução do serviço

IPATINGA/MG, 09 de junho de 2022

\_\_\_\_\_  
Autorização da Compra



- 6.2. O Administrador fica dispensado de prestar caução, para garantia de sua gestão.
- 6.3. A sociedade poderá constituir procuradores com poderes para a prática de atos específicos, devendo o mandato, salvo nos casos de procuração para atuar em juízo, ter prazo certo de vigência.
- 6.4. É vedado à sociedade prestar fiança, aval ou outro tipo de garantia, real ou fidejussória, em favor de terceiros, salvo se em benefício de empresa sujeita, e ainda, em favor de demais empresas do grupo econômico da qual a Sociedade pertença e/ou faça parte.

## **II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- 2.1 Em decorrência da alteração acima, o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL DA  
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**  
CNPJ nº 03.239.470/0001-09  
NIRE 3120698275-1

1. **Natureza, denominação, sede e foro:**

A sociedade é empresária, denomina-se **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, e tem sede, foro e matriz na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, CNPJ: 03.239.470/0001-09, NIRE: 3120698275-1.

- 1.1 A sociedade possui as seguintes filiais:

1. Em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 1º Andar, Bairro Centro, CEP – 30.180-100, CNPJ: 03.239.470/0002-81, NIRE: 3190155340-4.
2. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, A, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, CNPJ: 03.239.470/0010-91, NIRE: 3190155342-1.
3. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Timbiras, nº 1.375, Bairro Centro, Cep: 30.140-060, CNPJ: 03.239.470/0009-58, NIRE: 3190155343-9.
4. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31255-180, CNPJ: 03.239.470/0036-20, NIRE: 3190165872-9.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim PS Secretária-Geral.

5. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Bairro Venda Nova, CEP – 31.510-000, CNPJ: 03.239.470/0037-01, NIRE: 3190170456-9.
6. Em Ipatinga, Minas Gerais, na Jequitibá, n. 401, Lote 1B, Quadra 11, Bairro Horto, Cep: 35.160-306, Ipatinga, MG, CNPJ: 03.239.470/0004-43, NIRE: 3190155341-2.
7. Em Betim, Minas Gerais, na Avenida Presidente Kubitschek, nº 229, Centro, CEP – 32.600-225, CNPJ: 03.239.470/0014-15, NIRE: 3190160330-4.
8. Em Contagem, Minas Gerais, na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, Bairro Cidade Industrial, CEP – 32.210-180, CNPJ: 03.239.470/0022-25, NIRE: 3190160307-0.
9. Em Governador Valadares, Minas Gerais, na Avenida Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 330, Bairro Centro, CEP – 35010-177, CNPJ: 03.239.470/0018-49, NIRE: 3190160309-6.
10. Em Votorantim, São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, número 279, Bairro Centro, CEP: 18110 – 008, CNPJ: 03.239.470/0021-44, NIRE: 35903240750;
11. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Irai, n. 235, Bairro Coração de Jesus, Cep: 30.380-640, CNPJ: 03.239.470/0019-20, NIRE: 3190160329-1.
12. Em Poços de Caldas, Minas Gerais, na Av. João Pinheiro, n. 1.046, Centro, CEP: 37.701-386, CNPJ: 03.239.470/0017-68, NIRE: 3190160325-8.
13. Em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua Felipe Bueno Campos (Chácaras Ibipora), número 01, Bairro Shopping Park, Cep: 38.411-597, CNPJ: 03.239.470/0016-87, NIRE: 3190160324-0.
14. Em São Luiz, Maranhão, Av. Daniel de La Touche, n. 23, Bairro Olho D'Água, Jardim Buriti II, CEP: 65.061-050, CNPJ: 03.239.470/0023-06, NIRE: 2190017626-9;
15. Em Guarapari, Espírito Santo, na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº. 1.000, Bairro Lagoa Funda, CEP: 29.214-005, CNPJ: 03.239.470/0032-05, NIRE: 3290032424-1;
16. Em Belo Horizonte, MG, na Av. Raja Gabaglia, n. 1.306, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, Cep: 30.380-090, CNPJ: 03.239.470/0042-79, NIRE: 3190184886-2.
17. Em Pouso Alegre, Minas Gerais, na Av. Alfredo Custódio de Paula, n. 471, Centro, Cep: 37.550-000, CNPJ: 03.239.470/0029-00, NIRE: 3190161225-7.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documentos Institucionais (5981086)

SEI 19.16.2452.0120738/2023-187 pg. 258

Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

18. Em Belo Horizonte, MG, na Rua Cabo Valério Santos, nº 297, Bairro Atila de Paiva, CEP – 30.640-440, CNPJ: 03.239.470/0030-35, NIRE: 3190161224-9.
19. Em Jundiaí, São Paulo, na Rua São Bento, n. 41, Centro; Cep: 13.201.033, CNPJ: 03.239.470/0039-73, NIRE: 35903336684.
20. Em Uberlândia, Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 1.200, Bairro Morada da Colina, CEP – 38.411-159, CNPJ: 03.239.470/0040-07, NIRE: 3190175099-4.
21. Em Maceió, Alagoas, Av. Menino Marcelo, nº 3.800, Bairro Cidade Universitária, Cep: 57.073-470, CNPJ: 03.239.470/0047-83, NIRE: 27900307032;
22. Em Ipatinga, MG, na Rua Pouso Alegre, nº 216, Bairro Centro, CEP – 35.160-036, CNPJ: 03.239.470/0044-30, NIRE: 3190188583-1.
- 23 Em Ipatinga, Minas Gerais, na Rua Palmeiras, n. 504, Bairro Horto, Cep: 35.160-311, CNPJ: 03.239.470/0046-00, NIRE: 3190196538-9.
- 24 Em Ipatinga, Minas Gerais, na Rua Cristóvão Jacques, n. 336, Bairro Imbaúbas, Ipatinga, MG, Cep: 35.160-253, CNPJ: 03.239.470/0048-64, NIRE: 3190193499-8.
- 25 Em Bacabal, MA, na Rua Dias Carneiro, nº 1.534, Bairro Centro, CEP – 65700-000, CNPJ: 03.239.470/0049-45, NIRE: 2190025182-1.
- 26 Rua Monsenhor Messias, nº 94, Bairro Centro, CEP – 35.700-041, Sete Lagoas, MG, CNPJ: 03.239.470/0050-89, NIRE: 3190235516-9.
- 27 Rua do Acre, nº 536, Bairro Senhora das Graças, CEP – 32.604-640, Betim, MG, CNPJ: 03.239.470/0052-40, NIRE: 3190236293-9.
- 28 Avenida João Pinheiro, nº 757, Complemento A, Bairro Campo da Mogiana, CEP – 37.701-880, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0051-60, NIRE: 3190236294-7.
- 29 Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, CEP – 35.162-359, Ipatinga, MG, CNPJ: 03.239.470/0055-93, NIRE: 3190240894-7.
- 30 Rua Paraíba, nº 330, 1º Nível, Bairro Funcionários, CEP – 30.130-917, Belo Horizonte, MG, CNPJ: 03.239.470/0057-55, NIRE: 3190241596-0.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

- 31 Avenida João Pinheiro, nº 1.100, Bairro Centro, CEP – 37.701-386, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0058-36, NIRE: 3190246540-1.
- 32 Avenida Menino Marcelo, S/Nº, Galpao ao lado da Goodyear, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP – 57.081-385, Maceió, AL, CNPJ: 03.239.470/0059-17, NIRE: 27900372438.
- 33 Em Seabra, BA, na Rua Manoel Teixeira Leite, nº 753, Bairro Centro, CEP – 46.900-000, CNPJ: 03.239.470/0054-02, NIRE: 2990113852-0.
- 34 Em Petrolina, PE, na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, Lotes, 12, 21, 22, Quadro A, Loteamento Eduardo, Bairro Vila Eduardo, CEP – 56.328-000, CNPJ: 03.239.470/0053-21, NIRE: 2690065962-1.
- 35 Em Eunápolis, BA, na Rua Dona Cotinha, nº 379, Bairro Centauro, CEP – 45.821-170, CNPJ: 03.239.470/0060-50, NIRE: 29901223101.
- 36 Rodovia CE 040, KM 138, S/Nº, Bairro Aeroporto, CEP – 62.800-000, Acarati, CE, CNPJ: 03.239.470/0067-27, NIRE: 2390061916-2.
- 37 Rua Norma Stefani, nº 108, Bairro Ibiapaba, CEP – 36.200-022, Barbacena, MG; CNPJ: 03.239.470/0061-31, NIRE: 3190253061-1.
- 38 Avenida Mata Pereira, nº 410, Bairro Centro, CEP – 44.380-000, Cruz das Almas, BA, CNPJ: 03.239.470/0064-84, NIRE: 29901234235.
- 39 Rua Luís Porpino da Silva, nº 06, Bairro Areia Branca, CEP – 58.200-000, Guarabira, PB, CNPJ: 03.239.470/0066-46, NIRE: 25900248263.
- 40 Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, QD. IH, LT. 1 AO 6, Bairro Santos Dumont, CEP – 75.530-260, Itumbiara, GO, CNPJ: 03.239.470/0062-12, NIRE: 52900940011.
- 41 Rua Maria da Conceição Viana, nº 390, Bairro Jardim Atlântico, CEP – 53.050-110, Olinda, PE, CNPJ: 03.239.470/0065-65, NIRE: 26900725208.
- 42 Rua Marcos Melo, nº 16, Bairro Centro, CEP – 64.260-000, Piripiri, PI, CNPJ: 03.239.470/0069-99, NIRE: 22900199626.
- 43 Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO, CNPJ: 03.239.470/0063-01, NIRE: 52900940002;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documentos Institucionais (5981086)

SEI 19.16.2452.0120738/2023-187 pg. 255

Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

- 44 Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, Bairro Quadra Estação, CEP – 48.700-000, Serrinha, BA, CNPJ: 03.239.470/0071-03, NIRE: 29901239814;
- 45 Praça Dom Otávio, nº 270, Bairro Centro, CEP – 37.550-000, Pouso Alegre, MG, NIRE: 3190253961-8, CNPJ: 03.239.470/0068-08.
- 46 Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA, NIRE: 15900465762, CNPJ: 03.239.470/0073-75;
- 47 Rua Alentejo, nº 1.360, Sala 02, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-110, Belo Horizonte, MG, NIRE: 3190254338-1, CNPJ: 03.239.470/0070-22;
- 48 Rua Antônio Fulgêncio da Silva, nº 2.520, Bairro Aeroporto, CEP – 68.800-000, Breves, PA, NIRE: 15900465771, CNPJ: 03.239.470/0074-56;
- 49 Rua Cinco de julho, nº 250, Bairro Dezoito do Forte, CEP – 49.072-110, Aracaju, SE, em fase de registro na Junta Comercial do SE;
- 50 Avenida Doutor José Arimathea Monte Silva, nº 575, Bairro Campo dos Velhos, CEP – 62.030-230, Sobral, CE, NIRE: 2390062646-1, CNPJ: 03.239.470/0072-94;
- 51 Avenida Santos Dumont, nº 1.389, Bairro Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP – 77.818-010, Araguaína, TO, NIRE: em andamento; CNPJ: 03.239.470/0083-47;
- 52 Travessa Siqueira Mendes, nº 115, Bairro São Pio X, CEP – 68.702-070, Capanema, PA, NIRE: 15900467731, CNPJ: 03.239.470/0077-07;
- 53 Rua do Seminário, nº 515, Bairro Centro, CEP – 63.010-145, Juazeiro do Norte, CE, em fase de registro na Junta Comercial do CE;
- 54 Rua Eloy Werner, nº 211, Bairro Alfa Sul, CEP – 36.900-000, Manhuaçu, MG, NIRE: 3190256132-0, CNPJ: 03.239.470/0076-18;
- 55 Rua Paracatu, nº 115, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP – 35.930-032, João Monlevade, MG, NIRE: 3190256107-9, CNPJ: 03.239.470/0075-37;
- 56 Rua Major Vieira, nº 212, Bairro Centro, CEP – 36.770-060, Cataguases, MG, NIRE: 3190256944-4, CNPJ: 03.239.470/0082-66;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



- 57 Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 348, Bairro Varginha, CEP – 37.501-042, Itajubá, MG, NIRE: 3190256943-6, CNPJ: 03.239.470/0081-85;
- 58 Avenida Brasil, nº 1.233, Bairro Marília, CEP – 35.590-000, Lagoa da Prata, MG, NIRE: 3190256940-1, CNPJ: 03.239.470/0078-80;
- 59 Rua Marius Dornelas, nº 110, 1º andar, Bairro Barra, CEP – 36.884-085, Muriaé, MG, NIRE: 3190256941-0, CNPJ: 03.239.470/0079-60;
- 60 Rua Arthur Bernardes, nº 95, Bairro Centro, CEP – 36.570-000, Viçosa, MG, NIRE: 3190256942-0, CNPJ: 03.239.470/0080-02;
- 61 Rua Tabelaão Facundo, nº 395, Bairro Centro, CEP – 62.700-000, Canindé, CE, NIRE: 2390063729-2, CNPJ: 03.239.470/0089-32;
- 62 Rua Dr. Monteiro Filho, nº 130, Bairro Centro, CEP – 63.800-000, Quixeramobim, CE, NIRE: 2390063510-9, CNPJ: 03.239.470/0085-09;
- 63 Rua D-15, S/Nº, QUADRA 00SRC, LOTE 0022B, Bairro Estancia Itanhanga, CEP – 75.690-000, Caldas Novas, GO, NIRE: 52900964726, CNPJ: 03.239.470/0087-70;
- 64 Avenida Raimundo de Aquino, nº 227, Quadra 17, Lote 02, Bairro Vila João Braz, CEP – 75.388-412, Trindade, GO, em fase de registro na Junta Comercial de GO;
- 65 Rua Doutor Moscoso, nº 209, Bairro Centro, CEP – 29.930-380, São Mateus, ES, em fase de registro na Junta Comercial do ES;
- 66 Rua Rio Grande do Sul, nº 2.363, Bairro Alvorada, CEP – 85.601-050, Francisco Beltrão, PR, em fase de registro na Junta Comercial do PR;
- 67 Rua José Nepomuceno das Neves, nº 57, Bairro Centro, CEP – 55.200-000, Pesqueira, PE, em fase de registro na Junta Comercial do PE;
- 68 Avenida Tancredo Neves, nº 3.635, Bairro Setor 05, CEP – 76.870-581, Ariquemes, RO, em fase de registro na Junta Comercial de RO;
- 69 Avenida Moreira Paz, nº 900, Bairro Centro, CEP – 95.200-000, Vacaria, RS, em fase de registro na Junta Comercial do RS;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documentos Instrutorios (9967088)

SEI 16.2452.0120738/2023-187 pg. 25/07/2023

Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

- 70 Avenida Dom Emanuel, S/Nº, Bairro Setor Central 2, CEP – 75.251-425, Senador Canedo, GO, em fase de registro na Junta Comercial de GO;
- 71 Avenida Antonio Veronese, nº 850, Bairro Vila América, CEP – 16.306-020, Penápolis, SP, em fase de registro na Junta Comercial de SP;
- 72 Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, Bairro Seminário, CEP – 89.813-350, Chapeco, SC, NIRE: 42901191480, CNPJ: 03.239.470/0086-90;
- 73 Rua Padres Franciscanos, nº 1.100, Bairro Nossa Senhora da Salette, CEP – 89.700.390, Concordia, SC, NIRE: 42901197801, CNPJ: 03.239.470/0091-57;
- 74 Avenida Tupi, nº 2966 e 2988, Bairro Centro, CEP – 85.501-069, Pato Branco, PR, em fase de registro na Junta Comercial do PR;
- 75 Rua Pedro Teodoro Aragão, nº 39, Bairro Nova Santa Cruz, CEP – 55.194-318, Santa Cruz do Capibaribe, PE, NIRE: 2690074342-7, CNPJ: 03.239.470/0084-28;
- 76 Rua Maranhão, nº 2, Bairro Centro, CEP – 65.901-590, Imperatriz, MA, NIRE: 21900310551, CNPJ: 03.239.470/0092-38;

## 2 Objeto social:

A sociedade tem por objeto ministrar educação superior, curso técnico e de tecnólogo, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado e curso livre, prestar serviços de consultoria, pesquisa e treinamento. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca, correspondentes de instituições financeiras.

A sociedade operará por sua filial na rua Timbiras, n. 1.375, Bairro Centro, Cep: 30.140-060, Belo Horizonte, MG, NIRE: 3190155343-9, CNPJ: 03.239.470/0009-58, a prestação de serviços de clínica-escola, com atendimento a pacientes nas áreas de saúde a afins.

A sociedade operará por sua filial no endereço da Rua dos Guajajaras, nº 591, 1º Andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP – 30.180-100, CNPJ: 03.239.470/0002-81, NIRE: 3190155340-4, a prestação de serviços de clínica-escola, com atendimento a pacientes nas áreas de saúde a afins.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

A filial da sociedade com endereço na Rua Iraí, n 235, Bairro Coração de Jesus Cep: 30.380-640, CNPJ: 03.239.470/0019-20, NIRE: 3190160329-1, operará o Curso de Clínica Escola de Psicologia da Faculdade Pitágoras.

A filial da sociedade na Avenida João Pinheiro, nº 1.100, Bairro Centro, CEP – 37.701-386, Poços de Caldas, MG, CNPJ: 03.239.470/0058-36, NIRE: 3190246540-1, terá como objeto social as atividades de educação superior, curso técnico e de tecnólogo, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado e curso livre, prestar serviços de consultoria, pesquisa e treinamento. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca, correspondentes de instituições financeiras.

### 3 Duração:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado; suas atividades tiveram início em 23/06/1999.

### 4. Capital:

O capital social da sociedade, integralizado em moeda corrente do país na data do registro deste contrato é de R\$ 384.011.228,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, onze mil, duzentos e vinte e oito reais) dividido em 384.011.228 (trezentos e oitenta e quatro milhões, onze mil, duzentos e vinte e oito) quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital – R\$
Editora e Distribuidora Educacional S/A	141.803.529.00	141.803.529,00
Orme Serviços Educacionais Ltda	1	1,00
Anhanguera Educacional Ltda	242.207.698.00	242.207.698,00
TOTAL	384.011.228.00	384.011.228,00

### 5. Responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios participam dos ganhos e perdas sociais, conforme sua participação no capital social.





6. Administração

“A sociedade poderá ser administrada por sócio ou não sócio. A sociedade será administrada por **RODRIGO CALVO GALINDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 961394 SSP/MT e CPF nº 622.153.291-49; **CARLOS ALBERTO BOLINA LAZAR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhao parcial de bens, economista, portador do RG 25.678.341-X SSP/SP e CPF: 266.616.878-60; **MARIO GHIO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhao parcial de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 21.135.759-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.225.868-86, como Diretor sem designação específica, exercendo a atribuição de Vice Presidente Acadêmico e **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhao parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.805.138-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.436.968-14, como Diretor sem designação específica, exercendo a atribuição de Vice Presidente Graduação EAD e Polos, todos com endereço profissional no Edifício Elijass Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, os quais terão a denominação de Administradores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

- 6.1. A Sociedade será representada: (i) por 2 (dois) administradores em conjunto; (ii) por 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto.
- 6.2. O Administrador fica dispensado de prestar caução, para garantia de sua gestão.
- 6.3. A sociedade poderá constituir procuradores com poderes para a prática de atos específicos, devendo o mandato, salvo nos casos de procuração para atuar em juízo, ter prazo certo de vigência.
- 6.4. É vedado à sociedade prestar fiança, aval ou outro tipo de garantia, real ou fidejussória, em favor de terceiros, salvo se em benefício de empresa sujeita, e ainda, em favor de demais empresas do grupo econômico da qual a Sociedade pertença e/ou faça parte.

7. Cessão de quotas:

As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

8. Exercício social:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, deliberando os sócios, sobre a destinação dos resultados.



8.1. A sociedade pode, a critério da Diretoria, levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes; a Diretoria pode, ainda, declarar lucros intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**9. Falecimento:**

A sociedade não se dissolverá por morte ou retirada de sócios minoritários, devendo o sócio falecido ser sucedido e o sócio retirante receber os respectivos haveres pela forma prevista em lei.

**10. Alteração do contrato, dissolução ou transformação:**

A sociedade será dissolvida ou transformada e o presente contrato alterado por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social.

**11. Declaração de Desimpedimento**

Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade comercial, não tendo sido condenados ou estão sendo processados em crime que os impeça de exercer a referida atividade”.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Belo Horizonte, MG, 02 de agosto de 2018.

**Sócios:**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, representado por Leonardo Augusto Leão Lara e Cesar Augusto Silva.

**ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, representado por Leonardo Augusto Leão Lara e Cesar Augusto Silva.

**ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**, representado por Leonardo Augusto Leão Lara e Cesar Augusto Silva.

Assinam o documento de forma digital. Leonardo Augusto Leão Lara e Cesar Augusto Silva.



SG  
AL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/435.161-8	J183791168022	07/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.770.596-51	LEONARDO AUGUSTO LEO LARA
164.676.368-80	CESAR AUGUSTO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança h1au Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, de nire 3120698275-1 e protocolado sob o número 18/435.161-8 em 08/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6955151, em 08/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.770.596-51	LEONARDO AUGUSTO LEO LARA
164.676.368-80	CESAR AUGUSTO SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.770.596-51	LEONARDO AUGUSTO LEO LARA
164.676.368-80	CESAR AUGUSTO SILVA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documentos Instrutorios (5981086)

SEI 19.16.2452.0120738/2023-18 / pg. 26307

SF  
AL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6955151 em 08/08/2018 da Empresa PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Nire 31206982751 e protocolo 184351618 - 08/08/2018. Autenticação: E5C39933231E9F6A85E7E139D93ACE192D97C01F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/435.161-8 e o código de segurança hlau. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Número do documento: 2309221746310060009992882374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309221746310060009992882374>

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA - 22/09/2023 17:46:52

## **SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa do advogado dr. **EDSON CARVALHO**, inscrito na **OAB/MG nº 98.686**, os poderes que me foram outorgados por **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SOCIEDADE LTDA.**, restritamente para extrair cópia/digitalização do Inquérito Civil nº 0313.22.0011568-6.

**Belo Horizonte/MG, 07 de Março de 2023.**

FELIPE  
SALDANHA  
MOURA

Assinado de forma digital  
por FELIPE SALDANHA  
MOURA  
Dados: 2023.03.07 11:11:07  
-03'00'

**P.p. Felipe Saldanha Moura**  
**OAB/MG 133.357**



Comarca de Ipatinga  
Notícia de Fato n.º: MPMG - 0313.22.001568-6  
Espécie: Despacho

**DESPACHO**

Consoante já relatado à fl. 19, o procedimento foi instaurado após aportar nesta Curadoria notícia de possível **dispensa indevida de licitação** (n.º 06/2022), realizada pela Prefeitura de Ipatinga/MG e a Ideal SM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, no valor de R\$ 3.640.00.00 (**três milhões seiscentos e quarenta mil reais**); em tese com **superfaturamento**. A Administração Municipal fundamentou a dispensa no autorizativo previsto no art. 24, inciso X, da ainda vigente Lei n.º 8.666/93.

A representação informa, ainda, **descontinuidade** de serviços públicos prestados (Decretos n.º 10.260, 10.277, 10.287, 10.300, todos de 2022) e a realização de **obras no prédio**, todas custeadas com o erário.

À fl. 20 foram solicitados **cópia integral** da dispensa n.º 06/2022 e dos Decretos n.º 10.260/22, 10.277/22, 10.287/22, 10.300/22. Ademais, informações da Prefeitura acerca da representação formulada, notadamente: a) se existe outro contrato firmado com a imobiliária Ideal SM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; b) quais reformas foram executadas e quais serão executadas no imóvel; c) valores gastos com as referidas reformas (realizadas e planejadas); d) origem dos recursos utilizados para locação.

**Resposta em fls. 26/28, com documentos na mídia de fl. 29.**

Além das cópias solicitadas, a Prefeitura Municipal aduz que **a) inexistem outros contratos firmados com a imobiliária Ideal SM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, e que b) não foram realizadas reformas nas instalações do prédio.**

**É o relatório.**

Inicialmente, **determino a autuação, em anexo**, da dispensa de licitação n.º 006/2022 e dos Decretos n.º 10.260/22, 10.277/22, 10.287/22, 10.300/22

Pois bem.

Após detida análise do inteiro teor da dispensa em questão, verifico que, de fato, existem possíveis irregularidades na locação em questão, as quais serão pontuadas em tópicos.

a) Da opção por Dispensa de Licitação

Sabe-se que o ajuste entre a Administração Pública e terceiros deve ser precedida do **competente procedimento licitatório** no qual são escolhidas as propostas mais **vantajosas** para a Administração Pública, **evitando-se**, ao mesmo tempo, escolhas **direcionadas**.

É certo que a locação de imóveis pela Administração Pública pode ser realizada de forma **direta**, tanto na ótica da Lei n.º 8.666/93, vigente até abril do corrente ano, como pela nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21.

A Lei n.º 8.666/93 dispõe ser hipótese de licitação dispensável, que, segundo tradicional regime jurídico, é modalidade na qual há possibilidade de concorrência, **conquanto não seja esta recomendável**. Já a Lei n.º 14.133/21, acompanhando o entendimento da moderna doutrina administrativa, que já há muito identificava a situação de locação imobiliária direta pela Administração Municipal como verdadeira hipótese de impossibilidade ou ausência de concorrência, dispõe ser a questão fática **inexigibilidade** de licitação.

A diferença **não** é só retórica, já que, se de um lado, a Lei n.º 14.133/21 identifica a situação como verdadeira impossibilidade de licitação, o que traz maiores garantias ao probo gestor público quando da adoção de tal espécie de contratação, por outro, impõe que seja o procedimento de inexigibilidade **adequadamente fundamentado** em informações **fático-jurídicas** que demonstrem a situação de inexigibilidade (inviabilidade de competição).

No tocante a compra ou **locação** de imóvel destinado ao atendimento da finalidade precípua da administração pública, cuja instalação e localização **condicionem** a escolha e desde que o preço seja compatível com o de mercado, a Lei n.º 8666/93 é **expressa** em autorizar a dispensa da licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.





Observa-se, pela leitura do dispositivo, que a contratação direta exige a concorrência dos seguintes requisitos: i) adequação de determinado imóvel para atendimento das finalidades precípuas da administração (não acessórias); ii) escolha de certo e determinado imóvel (motivo) deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização; iii) compatibilidade do preço ou (aluguel) com os parâmetros de mercado; iv) avaliação prévia.

A propósito, ao se tratar do requisito referente ao atendimento das finalidades precípuas da administração, o TCU o identifica como sendo a atividade-fim do órgão público, isto é, aquela para cujo mister ele existe. Essa característica deverá ser apurada conforme o caso concreto e as atividades desempenhadas por cada órgão da Administração Pública.

Não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. Em outras palavras, a Administração não poderá pagar aluguel superior ao praticado no mercado. Essa premissa compele o gestor a avaliar os preços de mercado naquela localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou danos. Em tal contexto, a avaliação é requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública. Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão 5948/2014-Segunda Câmara, TC 000.218/2011-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21/10/2014. Contratação Direta. Dispensa. Imóvel. Na aquisição de imóvel mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93) faz-se necessária a conjugação de três requisitos: (i) comprovação de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; (ii) escolha condicionada a necessidades de instalação e de localização; e (iii) compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia. É inaplicável a contratação direta se há mais de um imóvel que atende o interesse da Administração.

Acórdão 1565/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.



Marçal Justen Filho<sup>1</sup> defende que o artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93 se refere à inexigibilidade da licitação, em razão da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito por meio de outro imóvel que não aquele selecionado. Segundo o citado doutrinador a **localização**, a **dimensão**, **edificação**, a **destinação** e outras características são **relevantes** de modo a caracterizar a inviabilidade de competição entre particulares.

Oportuno transcrever parte dos comentários do citado doutrinador referente ao artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93:

Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no artigo 25.

O que se verifica, **portanto**, é que ao proceder à compra ou a **locação** de imóvel, o administrador público **somente** pode utilizar o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 quando identificar que a dispensa da licitação atende ao interesse da administração, fato que deverá estar devidamente **demonstrado** no respectivo processo administrativo.

Por isso mesmo, o parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º Lei 8666/93 é expresso em determinar os elementos que devem constar do processo de dispensa, dentre eles, a **razão da escolha do fornecedor ou executante** e a **justificativa do preço**.

Nesse contexto, havendo dois ou mais imóveis que possam atender a finalidade da administração se faz necessário o competente **procedimento licitatório** para evitar direcionamentos na escolha do particular.

#### b) Da ausência de pesquisa de mercado

No contexto do raciocínio acima desenvolvido, verifica-se que a dispensa em tela **não cumpriu todos os requisitos legais**. Não houve **mínima** pesquisa de mercado, **prospecção** ou **chamamento público** a fim de se aquilatar se haveria outro imóvel em condições mais favoráveis.

Ora, certo é que a realização de chamamento público ou prospecção de mercado não é impositiva. Porém, conforme inúmeros julgados do Tribunal de Contas da União – por todos, o TC n.º 025.800/2017-5 –, nas situações como as em voga, locação em

<sup>1</sup> Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Editora Dialética. São Paulo. 2010. p. 323.

razão de reforma de sede, a Administração Pública possui tempo hábil para estudar a melhor providência para alocação de sua sede provisória, o que não se coaduna com contratação afoita, por dispensa, de imóvel.

**c) Da ausência de estudos sobre a viabilidade locacional**

Além disso, não há nos autos da dispensa estudo ou comprovação que o bairro ora escolhido comporta o estabelecimento de Sede Municipal, compreendendo a maioria dos serviços públicos ofertados diretamente pela Administração Municipal (Secretarias, Protocolo, Rendas e arrecadação tributária, notadamente, IPTU e outros).

Não há, igualmente, estudo de impacto de vizinhança, a demonstrar se seria viável o remanejamento do fluxo de trânsito para o bairro onde ora se instala a administração municipal.

Inclusive, a própria localização do bairro em tela, distante do centro, impõe que os cidadãos se utilizem de mais de um ônibus ou meio de transporte para lá chegar, a depender do bairro onde residam neste município.

Em outros termos, até mesmo do ponto de vista urbanístico, o local da sede provisória não apresenta similaridades ao da sede anterior.

**d) Do aparente sobrepreço da locação**

Como já dito alhures, para que o município realize dispensa de licitação para locação, a unanimidade da doutrina e jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, condiciona que o preço ajustado seja compatível com o preço de mercado.

Ocorre a dispensa de licitação em tela restringiu-se a consignar que o locador "informou" que a anterior locadora, faculdade Pitágoras, pagava o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil) e que, por isso, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta) estaria dentro do valor de mercado.

Ocorre que tal informação nem mesmo restou comprovada, sequer com cópia do contrato anterior ou eventual comprovante de pagamento do aludido valor pela anterior locadora.

A bem da verdade, em simples pesquisa na internet, apurou-se que a Faculdade Pitágoras de Governador Valadares/MG aluga para a União prédio para utilização da Universidade Federal de Juiz de Fora, imóvel com mais de 14.000 m<sup>2</sup> (dimensão quatro vezes maior que o imóvel locado pelo Município de Ipatinga/MG) pelo valor de 99.000,00 (noventa e nove mil reais), isto é, menos de 40% do preço pago.



e) Da utilização, em desvio de finalidade, das verbas que custeiam a locação

Outra patente irregularidade que merece destaque é a da utilização de receitas de impostos e transferências de impostos vinculados à educação para custeio da locação em tela. Verifica-se, inclusive, que em aparente (e falha) tentativa de escamotear a irregularidade, a solicitante da locação – ainda que se trate de imóvel destinado a abrigar as instalações de toda a Prefeitura de Ipatinga/MG – foi a Secretaria Municipal de Educação.

Em outros termos: a Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG está utilizando recursos próprios de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** – na locação de imóvel para **todas as instalações de gestão municipal** (sede da PMI). Vale, no ponto, transcrever o art. 70 da Lei n.º 9.394/96 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Vale frisar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 8º, parágrafo único, que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

e) Da Contratação por Pessoa Jurídica interposta



Para além de tudo que já foi exposto acima, o contrato em tela foi **entabulado** com a sociedade empresarial Ideal SM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - CNPJ n.º 43.394.991/0001/47, constituída há pouco (02/09/2021), aparentemente, com o **único objetivo de gerir a locação do imóvel em tela**, porquanto seu contrato de constituição disciplina ser ela sociedade de **propósito específico**.

Tal sociedade é constituída, integralmente, pela Pessoa Jurídica Alego Empreendimentos LTDA, que, por sua vez, possui como um dos sócios, o administrador da Ideal SM Empreendimentos, a pessoa de Fausto Gualberto Lara, bem como, **estranhamente**, possui como endereço-sede o **mesmo** relativo à Ideal SM Empreendimentos Imobiliários.

Não bastasse isso, após pesquisa nos sistemas de inteligência do MPMG, identificou-se que Alego Empreendimentos LTDA possui como **sócio oculto** a pessoa de Antônio Gomes Batista, **verdadeiro proprietário registral do imóvel em tela**.

Diante disso, nota-se verdadeira **estruturação empresarial que oculta o proprietário registral do imóvel locado pela municipalidade**.

Tal situação suspeita é ainda mais estranha quando se nota que, na ótica da locação anterior, realizada para a Faculdade Pitágoras, **não se operou por meio da interposta Pessoa Jurídica ora criada**.

Não se desconhece que a locação, sendo contrato pessoal, pode ser realizada por quem não seja proprietário, mas que ostente as regulares e lícitas permissões para o fazer. Ocorre que em relação ao Poder Público, locação realizada nos moldes como narrado em tela traz **sérios riscos à probidade administrativa, porquanto facilita e prática de ilícitos e dificulta, quando não obstaculizar, a própria responsabilização dos envolvidos**.

Mas há também um complicador: sabe-se que quem contrata com o Poder Público necessita demonstrar cabal **regularidade** em suas operações, devendo apresentar uma série de certidões negativas, bem como não pode ostentar inscrição em órgãos de restrição, como o CADIN, nem condenações em penas no âmbito do direito administrativo sancionador, como a proibição de contratar com o Poder Público.

Além disso, a locação realizada por quem não seja proprietário e possua capital **flagrantemente "aguado"**, como no caso em tela (menos de 0,1% do contrato de locação em voga), traz **sério risco à futura indenização caso o erário sofra prejuízo decorrente do contrato em tela**, a exemplo, na eventual hipótese de sofrer esbulho possessório praticado pelo verdadeiro (e oculto) proprietário.

Diante de todo o narrado, **determino a conversão em Inquérito Civil**.



Imponha-se sigilo na forma do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 10 da Resolução Conjunta CGMP n.º 3/2009, considerando que a publicidade pode acarretar prejuízo às investigações.

Ipatinga, 09 de fevereiro de 2023.

Humberto Henrique Rufino de Miranda  
Promotor de Justiça





Ref. n.º: MPMG-0313.22.001568-6

Sigilo – Diligências em curso – possibilidade de prejuízo às investigações

**DESPACHO**

Visando instruir o feito, **determino**:

a) Com as advertências de praxe, sejam **notificados** para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia **16/02/2023, a partir das 13:00**: i) Valter Martins dos Reis, ii) Vanderlei de Souza Santos, iii) Patrícia Avelar Soares Doneiro, iv) Matheus Lima Braga, v) Maysa Vaz de Sales Bicalho, vi) Thatiane Vieira Martins, vii) Wilton Carlos Pinto, viii) Antônio Gomes Batista e ix) Fausto Gualberto Lara.

b) Com urgência, seja **diligenciado**, bem como **requisitado** à Faculdade Pitágoras (caso necessário, por meio da empresa Cogna, dona da instituição de ensino em questão), para que apresente cópia do findo contrato de locação relativo ao imóvel atualmente locado pela PMI, no prazo de 10 dias.

c) Seja **requisitado** junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis a matrícula do imóvel em questão, **incluídas todas as averbações realizadas**.

d) Seja **diligenciado** junto à 09ª Promotoria de Justiça, a fim de solicitar **cópia** do Procedimento Preparatório n.º 0313.12.000624-9. Após obtenção das cópias, **verificar** se instrui os autos eventual procedimento administrativo que tenha transcorrido em âmbito municipal para instalação de empreendimentos comerciais no imóvel objeto dos presentes autos, **especialmente**, no que se refere ao procedimento para obtenção de alvará de funcionamento da anterior locatária, Faculdade Pitágoras. **Não constando** nos respectivos autos tais documentos, **requisitar** à Prefeitura Municipal, assinalando o prazo de 10 dias.

e) Sejam realizadas **diligências** de pesquisa de preço – locação – em imóveis de porte compatível com o imóvel locado pela PMI, nesta *urbe*.





f) Cumprida a diligência de item "d", seja solicitado com urgência ao CEAT - Centro de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais -perícia técnica da dispensa n.º 6/2022, sobretudo quanto ao apontado superfaturamento.

Após, **cumpridas as diligências, conclusos os autos.**

Ipatinga, 09 de fevereiro de 2023.

Humberto Henrique Rufino de Miranda  
Promotor de Justiça



## NOTIFICAÇÃO

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
**Antônio Gomes Batista**  
CPF n.º 049.508.106-00  
Rua Machado de Assis, n.º 27, Cidade Nobre, Ipatinga/MG

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, VI, na Lei nº 8.625/93, art. 26, I, "a", e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 67, I, "a", NOTIFICA, para comparecimento<sup>1</sup>, a pessoa acima qualificada, para prestar depoimento, na condição de testemunha, sob compromisso legal, a respeito dos fatos apurados no procedimento epigrafado.

Ressalte-se que o não atendimento da presente notificação ensejará a tomada de providências legais aplicáveis à espécie.

**Data:** 16 de fevereiro de 2023, as 13:00 (treze horas), na sede das Promotorias de Justiça, cujo endereço consta do rodapé da presente página.

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

*Antônio*  
*Maurício*  
*Antônio*

<sup>1</sup> Lei 8.625/93 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: [...] a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

[...] § 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.



# Relatório de Inteligência

## 049.508.106-00 - ANTONIO GOMES BATISTA

### DADOS CADASTRAIS

Nome: ANTONIO GOMES BATISTA

CPF: 049.508.106-00

RG: 00002508276

Data de Nascimento: 17/07/1944

Mãe: MARIA ANTONIA GOMES

### ENDEREÇOS

8 registros

#	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	
1	AV - Avenida GETULIO VARGAS	10	CX B	CARAVELAS	IPATINGA	MG	35164-276	
2	AV - Avenida MACAPA	250	CX CD	VENEZA	IPATINGA	MG	35164-253	
3	AV LIVRAMENTO	604		VENEZA	IPATINGA	MG	35164-301	
4	MACHADO DE ASSIS	27	CASA	CIDADE NOBRE	IPATINGA	MG	35162-386	
5	REG - Região CGO DOS GOMES 25 KVA	-	FZ	AREA RURAL	IAPU	MG	35190-000	
6	RUA CAMPINAS	245	CD	VENEZA	IPATINGA	MG	35164-254	
7	RUA JUNDIAI	50	CO	CARAVELAS	IPATINGA	MG	35164-281	
8	RUA JUNDIAI	25	CS	CARAVELAS	IPATINGA	MG	35164-281	

### PARTICIPAÇÕES COMO SÓCIO OU ADMINISTRADOR

3 registros

#	Qualificação	CNPJ	Razão Social	
1	ADMINISTRADOR	12.543.705/0001-34	AGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
2	SÓCIO-ADMINISTRADOR	19.613.710/0001-15	MOTEL HAVAI LTDA	

Documentos Instrutórios (5981192) SEI 19.16.2452.0120738/2023-18 / pg. 279



## TELEFONES

12 registros

#	DDD	Telefone	Tipo	Operadora	Possui WhatsApp
1	31	3821-3280	-	OI	NAO
2	31	99106-5826	-	TIM	NAO
3	31	3821-2804	-	OI	NAO
4	31	3822-9211	-	OI	NAO
5	31	3825-9534	-	VIVO	NAO
6	31	99124-6619	-	TIM	NAO
7	31	3822-9115	-	OI	NAO
8	31	99900-1460	-	VIVO	NAO
9	31	99405-6878	-	TIM	SIM
10	31	99512-1953	-	VIVO	NAO



Ofício nº 036/2023 10Pjip

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor (a)  
**Responsável Legal**  
Faculdade Pitágoras – Ipatinga/MG

**Assunto: IC nº 0313.22.001568-6. Requisição de informações.**

Prezado (a) Senhor (a),

Com minhas cordiais saudações, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, II, na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e II, e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 74, VIII, sirvo-me do presente para **requisitar** cópia do **contrato de locação** referente à unidade da Instituição de ensino então existente na Avenida Carlos Chagas, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, entabulado com o proprietário Antônio Gomes Batista, CPF nº 049.508.106-00, ou com pessoa jurídica interposta.

A resposta deve ser munida com comprovantes de pagamento realizados em decorrência da locação em questão.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

AV. Japão, nº 381, Caixa, Ipatinga/MG  
Tel.: (31) 3825-3213. Email: 10jipatinga@mpmg.mp.br

Ofício nº 037/2023 10Pjip

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao (a) Senhor (a)  
**Oficial (a) de Registro (a)**  
Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG

**Assunto: IC 0313.22.001568-6- Requisição de informações.**

Prezado (a) Senhor (a),

Com minhas cordiais saudações, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, I, na Lei nº 8.625/93, art. 26, IV, e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 74, XVIII, sirvo-me do presente para **requisitar**, no prazo de 10 (dez) dias, **cópia do inteiro do teor da escritura, incluindo todas as averbações, do imóvel existente no terreno nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 31, com aproximadamente 3.316m2, situados na rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como, constantes das matrículas 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170, cuja propriedade é de Antônio Gomes Filho, CPF nº 049.508.106-00 ou de pessoa jurídica por ele constituída.**

Na oportunidade, o Ministério Público **requisita o inteiro teor, incluídas averbações,** dos registros de todos os imóveis porventura existentes cuja propriedade é de Antônio Gomes Filho, bem como, atribuídas aos seguintes CNPJs.:

**43.394.991/0001-47**

**12.543.705/0001-34**

**20.184.075/0001-87**

**19.613.710/0001-15**



Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada  
estima.

Atenciosamente,

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

Av. Japão, nº 381, Caruru, Ipatinga/MG  
Tel.: (31) 3825-3213. Email.: 10pjipatinga@mpmg.mp.br





Ofício nº 038/2023 10Pjip

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao (a) Senhor (a)  
**Oficial (a) de Registro (a)**  
Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga

**Assunto: IC 0313.22.001568-6 - Requisição de informações.**

Prezado (a) Senhor (a),

Com minhas cordiais saudações, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, I, na Lei nº 8.625/93, art. 26, IV, e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 74, XVIII, sirvo-me do presente para **requisitar**, no prazo de **10 (dez) dias**, **cópia do inteiro do teor da escritura, incluindo todas as averbações**, do imóvel existente no terreno nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 31, com aproximadamente 3.316m<sup>2</sup>, situados na rua Canudos, Bairro Cidade Nobre, bem como, constantes das matrículas 19.107, 19.108, 19.109, 19.110, 19.167, 19.168, 19.169 e 19.170, cuja propriedade é de Antônio Gomes Filho, CPF nº 049.508.106-00 ou de pessoa jurídica por ele constituída.

Na oportunidade, o Ministério Público **requisita** o **inteiro teor, incluídas averbações**, dos registros de todos os imóveis porventura existentes cuja propriedade é de Antônio Gomes Filho, bem como, atribuídas aos seguintes CNPJs.:

**43.394.991/0001-47**

**12.543.705/0001-34**

**20.184.075/0001-87**

**19.613.710/0001-15**



Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada  
estima.

Atenciosamente,

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

AV. Japão, n° 381, Cariú, Ipatinga/MG  
Tel.: (31) 3825-3213. Email.: 10ppipatinga@mpmg.mp.br



IC 0313.22.001568-6

Ipatinga - 10a Promotoria de Justica <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Qua, 15/02/2023 13:37

Para: Adm Cartório <adm@regimoveisipatinga.com.br>

📎 1 anexos (197 KB)

Oficio 038 - 2023.pdf;

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício, bem como a Recomendação Ministerial em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Atenciosamente,



10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga

Avenida Japao 381  
Ipatinga - MG  
CEP: 35160-118



IC 0313.22.001568-6

Ipatinga - 10a Promotoria de Justica <10pjipatinga@mpmg.mp.br>

Qua, 15/02/2023 13:37

Para: Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano <cartorio@rifabriciano.com.br>

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar o ofício, bem como a Recomendação Ministerial em anexo.

Gentileza assinalar o recebimento.

Atenciosamente,



10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga

Avenida Japao 381  
Ipatinga - MG  
CEP: 35160-118



**NOTIFICAÇÃO**

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
**Fausto Gualberto Lara**  
CPF n.º 008.179.966-72

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, VI, na Lei nº 8.625/93, art. 26, I, "a", e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 67, I, "a", NOTIFICA, para comparecimento<sup>1</sup>, a pessoa acima qualificada, para prestar depoimento, na condição de testemunha, sob compromisso legal, a respeito dos fatos apurados no procedimento epigrafado.

Ressalte-se que o não atendimento da presente notificação ensejará a tomada de providências legais aplicáveis à espécie.

**Data:** 16 de fevereiro de 2023, as 13:00 (treze horas), na sede das Promotorias de Justiça, cujo endereço consta do rodapé da presente página.

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> Lei 8.625/93 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: [...] a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; [...] § 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

**NOTIFICAÇÃO**

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
**Fausto Gualberto Lara**  
CPF n.º 008.179.966-72

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro na Constituição Federal, art. 129, VI, na Lei nº 8.625/93, art. 26, I, "a", e na Lei Complementar mineira nº 34/94, art. 67, I, "a", NOTIFICA, para **comparecimento**<sup>1</sup>, a pessoa acima qualificada, para prestar depoimento, na condição de **testemunha, sob compromisso legal**, a respeito dos fatos apurados no procedimento epigrafado.

Ressalte-se que o não atendimento da presente notificação ensejará a tomada de providências legais aplicáveis à espécie.

**Data:** 16 de fevereiro de 2023, as 13:00 (**treze horas**), na sede das Promotorias de Justiça, cujo endereço consta do rodapé da presente página.

Humberto Henrique de Miranda  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> Lei 8.625/93 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: [...] a) **expedir notificações** para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de **não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva**, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

[...] § 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.



Fausto Gualberto - Ic 0313. 22. 001568-6  
visto por último hoje às 13:03



www.mpmg.mp.br



Boa tarde sr. Fausto Lara. Este é o número oficial da 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga/MG. O Senhor pode conferir a autenticidade dele no site do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/acesso-a-informacao/notificacao-do-mpmg-por-meios-eletronicos.shtml>>

12:02 ✓

O que vc procura? 12:03

Em cumprimento à determinação do Promotor de Justiça, encaminhamos a notificação para comparecimento

12:04 ✓



Notificação - Fausto Gualberto Lara.pdf

1 página • PDF • 171 KB

12:04 ✓

Prezado gentileza me informar que esta notificação se refere a que processo? 12:17

Notificação referente ao Inquérito Civil Público nº 0313.22.001568-8, que visa apurar possíveis irregularidades no contrato proveniente da procedimento administrativo nº 00006/2022 do Município de Ipatinga

12:36 ✓



Mensagem



ATA DE DEPOIMENTO

Inquérito Civil nº 0313.22.001568-8

**NOME: Antônio Gomes Batista, CPF 049.508.106-00.** Rua Machado de Assis, nº 27, Cidade Nobre, Ipatinga/MG. Tel.: (31) 991065826.

Aos 15 de fevereiro de 2023, na sala de audiências da 10ª Promotoria de Justiça de Ipatinga/MG, situada na Avenida Japão, n.º 381, Bairro Cariru, nesta cidade, compareceu espontaneamente a pessoa de **Antônio Gomes Batista**, pessoa acima qualificada, solicitando prestar declarações sobre os fatos relativos à notificação da oitiva agendada para o dia 16 de fevereiro de 2023, conforme cópia da notificação que ora apresenta ao Ministério Público. Que após a solicitação, o Promotor de Justiça concordou em antecipar a oitiva que seria realizada amanhã, dia 16 de fevereiro de 2023.

Após determinação do Promotor de Justiça e aquiescência da declarante, procedeu-se com a colheita de depoimento de suas declarações, gravadas em vídeo e consignadas, em resumo, na presente ATA, na forma da Resolução nº 181/2017 do CNMP, lavrando-se, após a conclusão, o presente termo.

“Que não tem conhecimento do inquérito civil relativo aos presentes fatos. Que não trabalha na prefeitura de Ipatinga e não possui vínculo com a prefeitura; que o declarante é empresário; que conhece a empresa Ideal Empreendimentos; que essa empresa é do parceiro Carlos Eduardo, cujo apelido é Cadu; que fez uma parceria com a empresa Ideal para erguer um shopping; que agora, após esclarecido, tem conhecimento do que se trata o inquérito civil, versando sobre a locação do imóvel do declarante, situado no bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, para a Prefeitura de Ipatinga/MG; que a parceria entre o declarante e a Ideal Empreendimentos seria para ser Shopping; que o declarante deu liberdade para que a Ideal Empreendimentos fizesse negócios em relação ao imóvel; que o declarante não tem conhecimento de outros negócios da empresa em Ipatinga/MG, mas que sabe que a empresa mexe também com Shopping; que o prédio em questão foi alugado anteriormente para a faculdade Pitágoras, ficando lá por sete anos; que o aluguel junto à Pitágoras era



administrado diretamente pelo declarante; que após o término do contrato com a Pitágoras, aproximadamente em abril de 2021; que o aluguel à época com a Pitágoras era de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais); que após isso, surgiu a pessoa de Carlos Eduardo, dono da Ideal Empreendimentos; que mais ou menos em fevereiro ou março do ano passado (2022), surgiu o interesse do município no prédio em questão; que após visualizar o documento constitutivo da parceria com a Ideal Empreendimentos, constante do anexo – Procedimento Administrativo de Dispensa nº 0006/2022 (fl. 147), verificou que ocorreu em janeiro de 2022; que declarante apenas concedeu poderes para que a Ideal Empreendimentos fizesse negócios com prédio; que agora o prédio é locado para a Prefeitura de Ipatinga/MG; que a empresa Ideal Empreendimentos fez as adaptações para entrada da Prefeitura no prédio em questão; que o Carlos Eduardo procurou o declarante porque somente o prédio do declarante atendia a prefeitura; que sabe que a sede da Ideal Empreendimentos fica em Belo Horizonte, mas não sabe o local exato; que o declarante ouviu falar que Carlos Eduardo mexe com muitos empreendimentos; que o declarante não conhece a pessoa de Fausto Gualberto; que declarante é bem conhecido, mas não se lembra de nome das pessoas; que o declarante não participou das negociações com a Prefeitura; que o último valor do aluguel da Pitágoras foi de R\$ 258.000,00; que quando iniciou com a Pitágoras foi de R\$ 160.000,00, em 2014; que a Alego Empreendimentos também é do Carlos Eduardo – Cadu; que Carlos Eduardo conta que participou de vários shoppings em Minas Gerais; que quem captou o pessoal da prefeitura para realização do negócio de aluguel com a Prefeitura foi Carlos Eduardo; que o interesse da Prefeitura no Imóvel surgiu quando Carlos Eduardo foi protocolar o projeto para construção do Shopping; que perguntado por que realizou o negócio junto com Carlos Eduardo, esclarece que foi porque ele tem experiência no ramo de shopping; que quanto ao presente contrato, junto à Prefeitura, o declarante recebe R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); que declarante fornecerá cópia do contrato e comprovante de pagamento quanto ao aluguel junto à Pitágoras na próxima semana, após o carnaval."

Declarante: \_\_\_\_\_

Humberto Henrique Rufino de Miranda  
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO GOMES BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M2508276 SSP MG

CPF: 049.508.106-00 DATA NASCIMENTO: 17/07/1944

FILIAÇÃO: JOSE MATIAS GOMES  
 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

PERMISSÃO: ACC CACHIAS D

Nº REGISTRO: 00782425844 VALIDADE: 29/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 19/10/1965

ASSINATURA DO PORTADOR: *Antonio*

LOCAL: IPATINGA, MG DATA EMISSÃO: 30/09/2021

Assinatura do Emissor: Eurico da Cunha Neto, Diretor DETRAN/MG, 59749980546, MG602633923

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2275469855  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2275469855

# Relatório de Inteligência

## 43.394.991/0001-47 - IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

### DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 43.394.991/0001-47

Razão Social: IDEAL SM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Data de Abertura: 02/09/2021

### E-MAILS

1 registro

#	Email
1	blara@falgo.com.br

Miranda  
686700



# Relatório de Inteligência

071.088.446-05 - LUIZ FELIPE FELIX GOMES

## DADOS CADASTRAIS

Nome: LUIZ FELIPE FELIX GOMES

CPF: 071.088.446-05

RG: 00011102235

Data de Nascimento: 12/09/1984

Pai: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES

Mãe: EDNA FELIX DE ALMEIDA GOMES

Ocupação: COMERCIÁRIO

Estado Civil: SOLTEIRO

## ENDEREÇOS

3 registros

#	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	
1	CURITIBA	2401	APTO 1901	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG	30170-128	
2	ESPARTA	40	APTO 401	CALAFATE	BELO HORIZONTE	MG	30411-233	
3	RUA R JUNQUILHOS	1100	AP 402	NOVA SUISSA	BELO HORIZONTE	MG	30421-300	

## PARTICIPAÇÕES COMO SÓCIO OU ADMINISTRADOR

11 registros

#	Qualificação	CNPJ	Razão Social	
1	PRESIDENTE	05.285.718/0001-95	FALGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	
2	DIRETOR	07.175.120/0001-79	MAGOMTEC - CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE PROJETOS EM TELECOMUNICAO, COMERCIALIZACAO E PARTICIPACOES S/A	
3	SÓCIO-ADMINISTRADOR	10.544.050/0001-93	3F ENGENHARIA LTDA.	
4	ADMINISTRADOR	11.177.678/0001-60	SO COMERCIAIS - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	
5	ADMINISTRADOR	11.330.415/0001-40	FALGO SHOPPINGS ADMINISTRACAO LTDA.	
6	DIRETOR	15.148.144/0001-67	BRASILEIA SPE 1 S.A.	
7	SÓCIO-ADMINISTRADOR	15.471.330/0001-32	NSC PARTICIPACOES LTDA	

8	SÓCIO-ADMINISTRADOR	17.513.140/0001-66	EBL PARTICIPACOES LTDA
9	SÓCIO-ADMINISTRADOR	17.622.730/0001-27	NEWIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
10	ADMINISTRADOR	18.503.588/0001-61	CAMPINA POWER SHOPPING S/A

**POSSÍVEIS MORADORES**

41 registros

#	CPF/CNPJ	Nome	Telefone	Mãe	Data Nascimento	Título Eleitoral	Data Instalação
1	304.524.250-00	CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA COSTA	(31)3564-8980	-	-	-	20/07/2019
2	097.571.646-82	CAROLINE FERNANDA BASSI PEDROSA	(31)99988-8861	ELISA MARIA CHAVES BASSI	07/04/1989	-	-
3	036.590.996-35	DANIELLE DE MOURA MOTA	(31)2535-8558	VERA NILSE DE MOURA NUNES MOTA	08/05/1979	1171 0582 0213	-
4	036.590.996-35	DANIELLE DE MOURA MOTA	(31)99501-0106	VERA NILSE DE MOURA NUNES MOTA	08/05/1979	1171 0582 0213	-
5	036.590.996-35	DANIELLE DE MOURA MOTA	(31)3375-8332	VERA NILSE DE MOURA NUNES MOTA	08/05/1979	1171 0582 0213	-
6	059.892.466-33	ELAINE RAMOS SALES	(31)3373-8037	MYRIAM DE FATIMA RAMOS SALES	12/10/1983	1428 2435 0264	11/06/2012
7	423.893.216-15	ELISA MARIA CHAVES BASSI	(31)3373-0116	HELIA VALE CHAVES	22/12/1957	0134 8731 0213	13/03/2016
8	055.468.126-99	GERALDO GUSTAVO ARAUJO RESENDE	(31)99768-6858	DELZA DUARTE ARAUJO RESENDE	06/03/1984	1474 8318 0221	-
9	055.468.126-99	GERALDO GUSTAVO ARAUJO RESENDE	(31)99471-7135	DELZA DUARTE ARAUJO RESENDE	06/03/1984	1474 8318 0221	-
10	055.468.126-99	GERALDO GUSTAVO ARAUJO RESENDE	(31)2512-3271	DELZA DUARTE ARAUJO RESENDE	06/03/1984	1474 8318 0221	28/03/2014



#	DDD	Telefone	Tipo	Operadora	Possui WhatsApp
1	-	3337-1991	Telefone 1	-	-
2	-	9903-3322	Telefone 2	-	-
3	0031	3349-8500	-	-	-
4	11	94201-2644	-	VIVO	NAO
5	31	99402-3342	-	TIM	NAO
6	31	99813-9999	-	VIVO	NAO

thallesrocha  
603000



Página de assinaturas

*Gas. Ley do Trânsito*

**GABINETE TRÂNSITO**  
007.634.156-93  
Recipiente

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Recipiente

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

*Gustavo M*

**Gustavo Miranda**  
043.090.846-64  
Signatário

HISTÓRICO

- 29 set 2023** 12:51:29  **Fernando Soares Ratzke** criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 02 out 2023** 14:32:19  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 02 out 2023** 14:32:51  **GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO** (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 02 out 2023** 14:53:07  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 172.225.83.33 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 02 out 2023** 14:53:11  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 172.225.83.33 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 02 out 2023** 16:04:12  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 02 out 2023** 16:04:19  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



09 out 2023

12:30:09



**Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: [gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

09 out 2023

12:30:14



**Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: [gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

